



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

005/2026 (90005)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
(989221)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO ESPORTIVO COMUNITÁRIO VILA UNIÃO, NOS TERMOS DA TABELA ABAIXO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 1.398.621,40 (um milhão, trezentos e noventa e oito mil, seiscentos e vinte e um reais e quarenta centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 07/05/2026 às 09h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA:
FECHADO E ABERTO

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:

Portal de Compras do Governo Federal comprasgovernamentais.gov.br



Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	6
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES ..	7
6. DA FASE DE JULGAMENTO	10
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	14
8. DO TERMO DE CONTRATO	16
9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO	17
10. DOS RECURSOS	20
11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	20
12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	22
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	23
13. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	
14. ANEXO II – PROJETOS EXECUTIVOS, ORÇAMENTOS, MINUTA DE CONTRATO E OUTROS DOCUMENTOS AFINS	
14. ANEXO III – TERMO DE CREDENCIAMENTO	
15. ANEXO IV – CARTA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO	
16. ANEXO V – CARTA PROPOSTA	
17. ANEXO VI – GARANTIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO CONTRATO (FIANÇA BANCÁRIA – MODELO)	
18. ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO	

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026
(Processo Administrativo nº 01120.00000537/2026-41)

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Anápolis, por meio da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação, com sede à Av. Profa. Zenaide de Calle Roriz, 1350 - Jundiá, Anápolis - GO, 75110-030, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº. 48.980, de 27 de abril de 2023 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada para execução da obra de Construção de Espaço Esportivo Comunitário, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A licitação será realizada em único item.

1.3. Esta Licitação ocorrerá com critério de julgamento MENOR VALOR GLOBAL.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

2.7. Será admitida a participação de empresas em regime de consórcio, desde que atendidas às exigências contidas nos itens que se seguem:

2.7.1. As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar, além dos documentos exigidos neste Edital, compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou na forma prevista na legislação vigente, discriminando a empresa líder, estabelecendo responsabilidade solidária

com a indicação do percentual de responsabilidade de cada consorciada, possuindo efeitos apenas entre elas, bem como a etapa da participação na execução dos serviços, objeto da presente licitação;

2.7.2. É vedada a participação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio ou isoladamente, bem como de profissional em mais de uma empresa, ou em mais de um consórcio;

2.7.3. Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, salvo expressamente autorizada pela Secretaria Municipal de Habitação e Planejamento Urbano e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no presente processo licitatório;

2.7.4. Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para fins do consórcio, em pessoa jurídica;

2.7.5. Os consorciados deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente desta licitação, o Instrumento de Constituição e o registro do Consórcio, subscrito por quem tenha competência em cada uma das empresas. O Contrato de consórcio deverá observar, as cláusulas deste Edital, especialmente as constantes do subitem 2.7.1

2.7.6. A habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

2.7.7. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% (vinte por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

2.7.8. Atender, na íntegra, às disposições do artigo 15 da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.8. Não poderão disputar esta licitação:

2.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.8.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.8.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.8.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.8.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.8.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.8.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.8.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.8.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.8.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.10. O impedimento de que trata o item 2.8.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.8.4 e 2.8.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.13. O disposto nos itens 2.8.4 e 2.8.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.14. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.15. A vedação de que trata o item 2.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas

convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

3.6. A falsidade de declarações sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor unitário e anual, total do item;

4.1.1.1. O preço deverá ser expresso em moeda corrente nacional, admitindo-se após a vírgula somente 02 (duas) casas decimais, discriminado em algarismo arábico, considerando inclusos no preço os valores dos impostos, taxas, transporte, seguro, carga e descarga, encargos trabalhistas, sociais, sindicais, remunerações, e outras despesas, se houver.

4.1.1.2. Se houver custos omitidos serão considerados como inclusos na proposta, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo os produtos ser fornecidos sem ônus adicionais.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

- 4.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;
- 4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;
- 4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,1% (zero vírgula um por cento).**

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Para esta licitação, será adotado o modo de disputa “fechado e aberto”. Poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/menor percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.11.1 Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 5º do artigo 25 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

5.11.2 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.11, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.11.3 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.4 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.5 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.6 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.7. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. **Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.**

5.18. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.18.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.18.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.18.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.18.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.19.2. empresas brasileiras;

5.19.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.20. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21.4. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.21.5. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>); e.

6.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

6.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Agente de Contratação verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

6.4.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.6. No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos e ofertar o MENOR PREÇO para execução dos serviços, nas condições previstas neste Edital e no Termo de Referência - ANEXO I.

6.6.1. O Agente de Contratação examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do valor ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto e demais condições previstas neste Edital.

6.6.2. Caso seja necessário, o Agente de Contratação, poderá valer-se de auxílio de técnicos da área referente ao objeto desta licitação para realização do julgamento.

6.7. A **Proposta Final** deverá ser apresentada somente pela licitante vencedora, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da solicitação, podendo ser prorrogado por igual período conforme a necessidade, adequada ao último lance ofertado ou negociação realizada, acompanhada, se necessário, dos documentos complementares. Com as seguintes exigências:

6.7.1. Deverá ser redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devidamente datada e assinada na última folha por diretor, sócio ou representante legal da proponente, podendo as demais serem apenas rubricadas, contendo:

6.7.1.1. Nome ou razão social, endereço completo, telefone, endereço eletrônico (e-mail) e nome do funcionário da empresa para contato, número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, no Ministério da Fazenda;

6.7.1.2. Nome e número do Banco, Agência, Localidade e Conta Corrente em que deverá ser efetivado o crédito, caso lhe seja adjudicado o objeto;

6.7.1.3. Preço final expresso em moeda corrente nacional, admitindo-se após a vírgula somente 02 (duas) casas decimais, discriminado em algarismo arábico, considerando inclusos os valores dos impostos, taxas, transporte, seguro, carga e descarga, encargos trabalhistas, sociais, sindicais, remunerações, e outras despesas, se houver;

6.7.1.3.1. Se houver custos omitidos serão considerados como inclusos na proposta, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo os serviços serem fornecidos sem ônus adicionais;

6.7.1.3.2. Os licitantes arcarão integralmente com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, independente do resultado do procedimento licitatório.

6.7.1.4. Prazo de validade não inferior a **90 (noventa) dias** consecutivos, a contar da data de sua apresentação;

6.7.1.4.1. Caso o prazo de que trata o item 6.7.1.4 não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceite para efeito de julgamento.

6.7.1.4.2. Em circunstâncias excepcionais, o órgão licitante poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade das propostas, não sendo admitida a introdução de quaisquer modificações nas mesmas.

6.7.1.5. Todas as informações e declarações conforme modelo do ANEXO V deste Edital.

6.7.1.5.1. Caso as declarações de que trata o item 6.7.1.5, não estejam expressamente indicadas na proposta, estas serão consideradas como plenamente compreendidas e aceitas pela licitante, bem como integrantes da proposta por ela apresentada.

6.7.1.6. Planilha(s) Orçamentária(s) completa, referente aos serviços cotados onde constem os quantitativos e seus respectivos preços unitários, os preços parciais e preço total, BDI, e o

preço total dos serviços, elaborada de maneira que, não ultrapassem os preços unitários e globais máximos admitidos pela Administração, conforme valor estimado constante no ANEXO I.

6.7.1.6.1. Em nenhuma hipótese será admitida cotação opcional para os serviços constantes da(s) planilha(s) de orçamento constantes deste Edital. Caso ocorra, serão igualmente desconsideradas a cotação principal e a opcional.

6.7.1.6.2. Em nenhuma hipótese será admitida cotação parcial em referência ao quantitativo total dos serviços requeridos neste instrumento.

6.7.1.6.3. É obrigatória a cotação total dos serviços constantes da planilha orçamentária, sob pena de desclassificação, caso não o faça.

6.7.1.6.4. Em nenhuma hipótese será admitida cotações que não contenham as quantidades mínimas estabelecidas na planilha orçamentária, sob pena de desclassificação, sendo que a variação de quantidade superior ao estabelecido na planilha é de inteira responsabilidade da licitante.

6.7.1.7. Planilha(s) de composição de custos e formação de preços unitários de todos os itens e subitens que compõem a Planilha Orçamentária.

6.7.1.8. Demonstrativo detalhado da composição do percentual adotado para o item "BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS - BDI", inclusive com relação às parcelas que o compõe.

6.7.1.8.1. As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida no ANEXO III da Lei Complementar nº 123/2006;

6.7.1.8.2. A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar.

6.7.1.9. Cronograma Físico-Financeiro detalhado dos serviços propostos, nos termos deste Edital;

6.7.1.9.1. A execução dos serviços deverá estar conforme o indicado no Cronograma Físico-Financeiro constante no Edital.

6.7.2. Os documentos constantes dos itens 6.7.1.6, 6.7.1.7, 6.7.1.8 e 6.7.1.9 deste Edital deverão ser apresentados pelo licitante, devidamente assinados, em formato digital (extensão .PDF) por meio do sistema Compras.gov.br, e na forma de planilha em arquivo editável Microsoft Excel (extensão .XLS e .XLSX), ou outros formatos equivalentes, DESPROTEGIDA, visando facilitar e agilizar a análise da proposta por parte da Administração.

6.7.3. Deverá ser elaborada de maneira que, ao final, não ultrapassem os preços unitários e globais máximos admitidos pela Administração, conforme o valor estimado constante no ANEXO I – Termo de Referência.

6.7.4. Não será aceito pelo Agente de Contratação, na fase de negociação ou na proposta final, a majoração de preço unitário de item definido na proposta, seja de itens adjudicados individualmente ou em grupos (Acórdão 8060/2020 - TCU Segunda Câmara; Acórdão 1872/2018 - TCU Plenário).

6.7.5. As especificações detalhadas dos serviços, indicando no que for aplicável: marca, modelo, número de série, prazo de validade ou garantia, número de registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso, e demais elementos pertinentes.

6.7.5.1. Não será aceito serviço/produto divergente do estabelecido no Termo e Referência – ANEXO I do Edital, sob pena de desclassificação da proposta. Nos casos de omissões de especificações na proposta será interpretado que o objeto ofertado atende as especificações solicitadas no Edital.

6.8. Em caso de formalização de termo aditivo o desconto feito na proposta será mantido, conforme previsto no art. 34, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.9. A garantia dos serviços bem como dos materiais empregados é de 05 (cinco) anos, após o recebimento dos mesmos, nos termos do artigo 618, do Código Civil Brasileiro.

6.10. Caberá ao Agente de Contratação decidir pela prorrogação do prazo a que se refere o item 6.7, nos seguintes casos:

6.10.1. Mediante justificativa devidamente fundamentada por fato superveniente manifestado pelo licitante; ou,

6.10.2. De ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para envio dos documentos exigidos no Edital.

6.11. A licitante detentora da proposta provisoriamente classificada, deverá apresentar a seguinte documentação para fins de aceitação da mesma:

6.11.1. Cópia da cédula de identidade ou outro documento oficial de identificação com fotografia do representante legal (diretor, sócio ou superintendente) da empresa ou firma licitante, caso não haja procurador legalmente constituído, nos termos do subitem seguinte.

6.11.2. Instrumento público de procuração, emitido por Cartório competente, ou Instrumento de mandato particular, assinada pelo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante, que comprovem poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome, em qualquer fase desta licitação, acompanhado de cópia da cédula de identidade ou outro documento oficial de identificação com fotografia do outorgado. Neste ato, será examinado por meio do contrato/estatuto social ou procuração, se o outorgante tem poderes para fazê-lo. O atendimento a este subitem suprime a exigência do item 6.11.1, e vice-versa.

6.12. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.12.1. conter vícios insanáveis;

6.12.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

6.12.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.12.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.12.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.12.6. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global fixado neste Edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

6.12.7. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.12.8. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, e este Edital.

6.12.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

6.13. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

6.13.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.13.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.14. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.14.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários.

6.14.2. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.14.3. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.14.4. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou digitalmente através de anexo no sistema eletrônico do Comprasnet.Gov.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.9.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado conforme indicado no Termo de Referência – ANEXO I, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

- 7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 7.12. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação.
- 7.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 7.15. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.13.1.
- 7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 7.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DO TERMO DE CONTRATO

- 8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.
- 8.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

- 8.3. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;
- 8.4. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 8.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, devendo tais circunstâncias ser formalizadas mediante apostilamento ou termo aditivo, conforme o caso.
- 9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, desde que haja registros nos autos do processo administrativo.
- 9.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021, para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial de alinhamento, destinada à apresentação do plano de fiscalização, que conterá:
- 9.5.1. Informações acerca das obrigações contratuais;
 - 9.5.2. Mecanismos e instrumentos de fiscalização;
 - 9.5.3. Estratégias para execução do objeto;
 - 9.5.4. Plano complementar de execução da contratada, quando houver;
 - 9.5.5. Método de aferição dos resultados;
 - 9.5.6. Sanções aplicáveis em caso de descumprimento;
 - 9.5.7. Definição de canais de comunicação e periodicidade das reuniões de acompanhamento.
- 9.6. A Administração poderá realizar reuniões periódicas de acompanhamento, presenciais ou virtuais, para avaliação do andamento da execução, registro de intercorrências e definição de medidas corretivas.

Preposto

- 9.7. A contratada deverá designar formalmente preposto com poderes e deveres em relação à execução do objeto, garantindo disponibilidade para atendimento presencial ou remoto sempre que convocado pela Administração, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.8. Não será exigida a manutenção permanente do preposto no local da obra, considerando tratar-se de contrato por escopo, sendo suficiente sua atuação sob demanda, em reuniões de acompanhamento e sempre que houver necessidade de esclarecimentos ou providências imediatas.
- 9.9. O Contratante poderá recusar, de forma justificada e fundamentada, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a contratada designará outro para o exercício da atividade, em prazo razoável definido pela Administração.

9.10. O preposto designado deverá manter canal de comunicação permanente com a fiscalização da obra, assegurando resposta tempestiva às solicitações e alinhamento contínuo das atividades.

Rotinas de Fiscalização

9.11. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) designados, ou pelos respectivos substitutos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Fiscalização Técnica

9.12. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução para assegurar o cumprimento integral das condições estabelecidas, garantindo a qualidade e a conformidade da obra com o projeto executivo.

9.13. O fiscal técnico deverá manter registro sistemático no histórico de gerenciamento do contrato, anotando todas as ocorrências relevantes e descrevendo medidas necessárias para a regularização de faltas ou defeitos observados.

9.14. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificação formal à contratada, fixando prazo razoável para correção, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em lei e no contrato.

9.15. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, situações que demandem decisão ou medidas que ultrapassem sua competência, para adoção das providências cabíveis.

9.16. Ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nos prazos estabelecidos deverão ser comunicadas imediatamente ao gestor do contrato.

9.17. O fiscal técnico comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual, quando aplicável.

9.18. A fiscalização da execução dos serviços abrangerá, ainda, as seguintes rotinas:

9.18.1. Verificação da conformidade dos serviços executados com o projeto executivo e o cronograma físico-financeiro;

9.18.2. Controle da qualidade dos materiais empregados, com realização de ensaios, testes e laudos técnicos quando aplicável;

9.18.3. Registro fotográfico das etapas relevantes da obra e comunicação imediata de intercorrências que possam impactar prazo ou custo;

9.18.4. Elaboração de relatórios mensais de acompanhamento da execução contratual, com medições e análise crítica do desempenho.

9.19. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades decorrentes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou uso de materiais inadequados ou de qualidade inferior. A atuação da fiscalização não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes.

Fiscalização Administrativa

9.20. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, os pagamentos, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, podendo solicitar quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, sempre que necessário.

9.21. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para adoção das providências cabíveis, quando a situação ultrapassar sua competência.

9.22. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

<https://www.anapolis.go.gov.br/> E-mail: licitacao@anapolis.go.gov.br
Centro de Empreendedorismo, Inovação e Tecnologia de Anápolis (CEITEC)
Av. Profa. Zenaide de Calle Roriz, 1350 - Jundiá, Anápolis - GO, 75110-030

- 9.22.1. Verificação periódica da manutenção das condições de habilitação da contratada, inclusive quanto a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- 9.22.2. Acompanhamento da vigência das garantias contratuais e sua renovação, quando necessário, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021;
- 9.22.3. Controle dos empenhos, pagamentos e eventuais glosas, em conformidade com o cronograma físico-financeiro e com os relatórios de medição;
- 9.22.4. Formalização de apostilamentos e termos aditivos, observando os limites legais e a necessidade de justificativa técnica e administrativa;
- 9.22.5. Registro das ocorrências administrativas relevantes no histórico de gerenciamento do contrato, assegurando rastreabilidade e transparência;
- 9.22.6. Comunicação imediata ao gestor do contrato de situações que possam comprometer a execução ou a regularidade administrativa da contratação.

Gestor do Contrato

9.23. Cabe ao gestor do contrato:

- 9.23.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, tais como ordem de serviço, registro de ocorrências, alterações e prorrogações contratuais, elaborando relatório periódico para verificar a necessidade de adequações do contrato e assegurar o atendimento da finalidade da Administração.
- 9.23.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais técnico e administrativo, relativos às ocorrências da execução e às medidas adotadas, informando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 9.23.3. verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada para fins de empenho e pagamento, registrando em relatório de riscos eventuais os problemas que possam obstar a liquidação e o pagamento da despesa.
- 9.23.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, mencionando seu desempenho na execução contratual, com base em indicadores objetivos e aferíveis, bem como em eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 9.23.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização, para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão prevista no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente / setor competente, conforme o caso.
- 9.23.6. elaborar relatório final contendo informações sobre a consecução dos objetivos que justificaram a contratação, bem como recomendações para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 9.23.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.
- 9.23.8. garantir a rastreabilidade de todas as decisões e atos praticados no âmbito da gestão contratual, assegurando transparência e conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e publicidade.



10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 11.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 11.2.4. Multa:
- 11.2.5. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.
- 11.2.6. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- 11.2.7. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 11.2.8. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 10% (dez por cento) a 25% (cinco e cinco por cento) do valor da contratação.
- 11.2.9. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
- 11.2.10. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.
- 11.2.11. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.
- 11.2.12. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 11.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei

nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante; e

11.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

- 12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: licitacao@anapolis.go.gov.br.
- 12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.
- 12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.
- 13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: <https://www.anapolis.go.gov.br/>.
- 13.11. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de Anápolis, em uma das suas Varas da Fazenda Pública, por mais privilegiado que outro seja.

Anápolis, 03 de julho de 2025.

TERMO DE REFERÊNCIA

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

OBRA COMUM DE ENGENHARIA

LICITAÇÃO

Secretaria Municipal de Esporte

(Processo Administrativo nº 01120.00000537/2026-41)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução da obra de Construção de Espaço Esportivo Comunitário, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para execução da obra de Construção de Espaço Esportivo Comunitário, conforme projeto padrão disponibilizado pelo Ministério do Esporte	Unidade	1,00	R\$ 1.398.621,40

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O objeto desta contratação tem a natureza de **obra de engenharia**, nos termos do Art. 6º, XII da Lei nº 14.133/2021, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. A contratação envolve a execução de serviços que demandam:

1.3.1 Projeto executivo detalhado, com especificações técnicas e memoriais descritivos;

1.3.2 Emprego de técnicas construtivas especializadas, como implantação de campo de futebol Society com grama

sintética, construção de meia quadra de basquete, playground com piso de borracha, pista de caminhada em concreto e áreas verdes com mobiliário urbano;

1.3.3 Utilização de materiais e equipamentos específicos, em conformidade com normas da ABNT e padrões de qualidade exigidos pelo Ministério do Esporte;

1.3.4 Coordenação técnica e responsabilidade profissional, exigindo acompanhamento por engenheiro civil e fiscalização da Administração.

1.4. Dessa forma, o objeto não se enquadra como simples serviço comum, mas como obra de engenharia, caracterizada pela complexidade técnica, necessidade de projeto e execução integrada, e pela responsabilidade técnica exigida para garantir segurança, durabilidade e funcionalidade da infraestrutura esportiva.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.5. O serviço é enquadrado como **não contínuo ou contratado por escopo**, nos termos do Art. 6º, inciso XVII da Lei nº 14.133/2021.

1.6. A obra de construção do Espaço Esportivo Comunitário possui etapas claramente definidas, com escopo delimitado em projeto executivo, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro. Não se trata de serviço contínuo, mas de empreendimento único, cuja execução se encerra com a entrega definitiva da obra.

Prazo de vigência

1.7. O prazo previsto para execução da obra será de **04 (quatro) meses**, conforme cronograma físico-financeiro disponibilizado. Considerando os trâmites administrativos necessários como prazo entre a assinatura do contrato e a emissão da ordem de serviço, etapas de recebimento provisório e definitivo do objeto e liberação do pagamento final condicionado a este recebimento, a vigência contratual será de **07 (sete) meses**, de modo a assegurar o adequado cumprimento das obrigações e a compatibilidade com o cronograma físico-financeiro, nos termos do art. 6º, inciso XXV e art. 92, inciso VII da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.8. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação, incluindo:

1.8.1 Data de início vinculada à assinatura e emissão da ordem de serviço;

1.8.2 Cronograma físico-financeiro com etapas e medições periódicas;

1.8.3 Possibilidade de prorrogação automática em caso de paralisação ou suspensão por ordem da Administração, limitada ao tempo correspondente, sem prejuízo do equilíbrio contratual;

1.8.4 Prorrogação fundamentada: Nos termos da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se a prorrogação do prazo de vigência quando houver justificativa técnica ou administrativa devidamente motivada, tais como:

1.8.4.1. ocorrência de caso fortuito ou força maior;

1.8.4.2. necessidade de ajustes no cronograma físico-financeiro para assegurar a adequada execução da obra.

1.8.5 Condições de encerramento com entrega definitiva da obra e emissão do termo de recebimento definitivo e liberação da garantia contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. A obra de Construção do Espaço Esportivo Comunitário é necessária para atender à demanda da comunidade do Conjunto Habitacional Vila União, em Anápolis/GO, promovendo inclusão social, incentivo à prática esportiva, combate ao sedentarismo e valorização urbana.
- 2.3. A contratação é obrigatória por meio de processo licitatório, conforme determina a Lei nº 14.133/2021, não sendo facultada à Administração sua execução direta.
- 2.4. Os quantitativos e especificações técnicas estão detalhados no projeto executivo, memorial descritivo e planilha orçamentária, que compõem os anexos deste Termo de Referência.
- 2.5. A necessidade da obra também se fundamenta em políticas públicas de esporte e lazer, alinhadas às diretrizes do Ministério do Esporte e ao planejamento estratégico municipal, garantindo que o investimento público gere benefícios sociais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 3.2. O ciclo de vida da obra de Construção do Espaço Esportivo Comunitário compreende:
- 3.2.1 **Planejamento:** elaboração do projeto executivo, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, já disponibilizados pelo Ministério do Esporte, garantindo precisão técnica e previsibilidade de custos.
 - 3.2.2 **Execução:** realização das etapas construtivas, incluindo campo de futebol Society, meia quadra de basquete, playground com piso de borracha, pista de caminhada em concreto e áreas verdes com mobiliário urbano, conforme especificações técnicas.
 - 3.2.3 **Entrega:** recebimento provisório e definitivo da obra, nos termos da Lei nº 14.133/2021, assegurando que sua infraestrutura seja entregue em condições plenas de uso.
 - 3.2.4 **Operação e manutenção:** utilização do espaço pela comunidade, com manutenção periódica sob a responsabilidade da Administração Municipal, garantindo a durabilidade e funcionalidade da obra.
 - 3.2.5 **Descarte e sustentabilidade:** adoção de práticas de gestão de resíduos da construção civil, compensação ambiental e preservação de áreas verdes, em conformidade com a IN SLTI/MPOG nº 01/2010 e com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.
- 3.3. A solução escolhida trata-se de projeto padrão validado pelo Ministério do Esporte, garantindo uniformidade, qualidade técnica, economicidade e conformidade com as diretrizes do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) e políticas públicas de esporte e lazer.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 Utilização de materiais de origem comprovada, preferencialmente reciclados ou recicláveis, com certificação ambiental quando aplicável, incluindo madeira de origem legal, aço certificado e cimento de baixo impacto ambiental, em conformidade com as normas da ABNT.

4.1.2 Adoção de medidas de eficiência energética e hídrica, tais como iluminação LED, sistemas de reuso de água e aproveitamento de águas pluviais, instalação de equipamentos de baixo consumo de energia e água e planejamento paisagístico que privilegie espécies nativas e de baixa necessidade hídrica.

4.1.3 Gestão adequada dos resíduos da construção civil, incluindo segregação e destinação em aterro licenciado, reaproveitamento e reciclagem de materiais sempre que possível, apresentação de relatórios periódicos de descarte e compensação ambiental, cumprimento das diretrizes da Resolução CONAMA nº 307/2002 e da IN SLTI/MPOG nº 01/2010.

Subcontratação

4.2. Será permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.3. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

4.3.1 Execução do campo de futebol Society;

4.3.2 Construção da meia quadra de basquete;

4.3.3 Implantação do playground e pista de caminhada.

4.4. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

4.4.1 Serviços auxiliares de jardinagem e paisagismo;

4.4.2 Instalação de mobiliário urbano;

4.4.3 Serviços complementares de acabamento e pintura.

4.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante a Administração pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.6. A subcontratação depende de autorização prévia e expressa da Administração, que avaliará se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica e regularidade fiscal necessários para a execução do objeto da subcontratação.

4.7. A contratada deverá apresentar documentação que comprove a capacidade técnica e regularidade fiscal do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.8. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.9. A Administração poderá revogar a autorização de subcontratação a qualquer momento, caso se verifique

descumprimento das condições estabelecidas, comprometimento da qualidade da obra ou risco à execução contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

4.10. A subcontratação não gera qualquer vínculo jurídico entre a Administração e o subcontratado, permanecendo a contratada como única responsável pela execução integral do objeto e pelo cumprimento das obrigações contratuais.

4.11. A previsão de subcontratação parcial, limitada a 20% do valor do contrato e restrita a serviços auxiliares, encontra-se fundamentada no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021. A vedação à subcontratação das parcelas principais garante que os elementos estruturais e de maior relevância técnica sejam executados diretamente pela contratada. Essa medida atende aos princípios da motivação, razoabilidade, competitividade e proporcionalidade previstos no art. 5º da mesma Lei, permitindo apoio especializado em serviços complementares sem comprometer a qualidade e a segurança da obra, preservando a responsabilidade integral da contratada perante a Administração.

Garantia da contratação

4.12. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, com validade durante a execução do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término da vigência contratual. A apresentação da garantia é condição obrigatória para a assinatura do contrato, sob pena de perda do direito à contratação.

4.12.1 O valor da garantia corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, podendo a contratada optar pelas seguintes modalidades:

4.12.1.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

4.12.1.2. Seguro-garantia;

4.12.1.3. Fiança Bancária;

4.12.1.4. Título de capitalização.

4.12.2 Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

4.13. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.13.1 A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que a contratada não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.13.2 Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.13.3 A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.13.4 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.13.5 Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.14. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pela contratada, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.15. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.16. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.17. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.17.1 O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.18. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.18.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.18.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.18.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada.

4.19. A apólice do seguro-garantia ou a fiança bancária deverá ter cobertura para o pagamento direto ao empregado das verbas devidas em razão da inadimplência da contratada.

4.19.1 O pagamento direto não pode estar condicionado ao trânsito em julgado de decisão judicial, sendo suficiente decisão definitiva em processo administrativo, que apure o montante devido.

4.20. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.21. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a contratada ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.22. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.23. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.23.1 O emitente da garantia ofertada pela contratada deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.23.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos

termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.24. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.24.1 A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.24.2 A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.25. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.26. A contratada autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.27. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.28. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.29. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado. Será assegurado ao interessado o direito de realizar vistoria prévia, acompanhado por servidor designado, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 18 horas, mediante agendamento prévio. O agendamento deverá ser realizado com a servidora Danielle Shizue Hatsugai Ribeiro, pelos telefones (62) 3902-1280 e (62) 2604-2230 ou pelo e-mail: semohpuma@anapolis.go.gov.br.

4.30. A Administração disponibilizará datas e horários distintos para cada interessado, de modo a evitar sobreposição de visitas e garantir a adequada condução da vistoria.

4.31. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.32. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico, atestando conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.33. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou omissões quanto às condições do local de execução, devendo a contratada assumir integralmente os ônus decorrentes.

4.34. O relatório de vistoria, quando realizado, será juntado aos autos do processo licitatório, servindo como prova documental de que o licitante tomou ciência das condições do local.

Instalação de escritório

4.35. Para a adequada execução contratual, a empresa deverá designar preposto com poderes de representação junto à Administração, garantindo disponibilidade para atendimento presencial ou remoto sempre que solicitado, nos termos

do art. 118 da Lei nº 14.133/2021.

4.36. Não será exigida a instalação de escritório local, considerando o prazo relativamente curto da obra, seu porte e complexidade moderada, a ausência de necessidade de atendimento contínuo à Administração e a inexistência de previsão nos Estudos Técnicos Preliminares.

4.37. O preposto designado deverá manter canal de comunicação permanente com a fiscalização da obra, assegurando resposta tempestiva às solicitações da Administração e acompanhamento adequado das atividades.

Margem de Preferência

4.38. O objeto da presente contratação não se enquadra nas hipóteses de aplicação de margem de preferência previstas nos arts. 26 e 27 da Lei nº 14.133/2021 e em decretos e resoluções da Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável – CICS, considerando tratar-se de obra de engenharia civil sem previsão normativa específica que estabeleça margem de preferência para este tipo de contratação.

4.39. Assim, não será adotada margem de preferência nesta contratação, permanecendo o julgamento das propostas restrito aos critérios de menor preço e conformidade técnica estabelecidos neste Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Início da execução do objeto: **05 (cinco)** dias úteis após a emissão da ordem de serviço, com mobilização imediata de pessoal e equipamentos necessários;

5.1.2 Cronograma físico-financeiro: detalhado e aprovado pela Administração, contendo etapas, prazos e medições periódicas, que servirão de base para o acompanhamento e liberação dos pagamentos.

5.1.3 Materiais e equipamentos: fornecidos integralmente pela contratada, devendo atender às especificações técnicas do projeto executivo e às normas da ABNT.

5.1.4 Responsabilidade da contratada: integral pela adequação do projeto básico e pela execução da obra, incluindo correções, ajustes e compatibilizações necessárias, sem ônus adicional para a Administração.

5.1.5 Fiscalização: a execução será acompanhada por servidor ou equipe designada pela Administração, cabendo à contratada prestar todas as informações e permitir acesso irrestrito ao local da obra.

5.1.6 Comunicação: o preposto da contratada deverá manter canal de comunicação permanente com a fiscalização, garantindo resposta tempestiva às solicitações e alinhamento contínuo das atividades.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados exclusivamente no local da obra, situada na Rua 05 esquina com Rua 13 e Rua 14, Conjunto Habitacional Vila União, Município de Anápolis/GO;

5.3. Os serviços serão prestados preferencialmente em horário comercial, compreendido entre 08h00 e 18h00, de segunda a sexta-feira, podendo a Administração autorizar, mediante justificativa técnica, a execução em horários

extraordinários ou aos finais de semana, quando necessário para o cumprimento do cronograma físico-financeiro, atendimento às peculiaridades da obra e garantia da segurança e integridade da execução, especialmente em etapas que demandam continuidade ou não podem ser interrompidas.

5.4. A contratada deverá comunicar previamente à fiscalização qualquer necessidade de trabalho em horário extraordinário, apresentando justificativa técnica e plano de execução, para análise e autorização da Administração.

Rotinas a serem cumpridas

5.5. A execução contratual observará as seguintes rotinas:

5.5.1 Normas de segurança: cumprimento integral das normas de segurança do trabalho, com uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e adoção de medidas coletivas de proteção, conforme legislação vigente e normas da ABNT.

5.5.2 Gestão ambiental: destinação adequada dos resíduos da construção civil, controle de impactos ambientais e cumprimento das diretrizes da Resolução CONAMA nº 307/2002 e da IN SLTI/MPOG nº 01/2010.

5.5.3 Controle de qualidade: verificação contínua dos serviços e materiais empregados, com registros, ensaios e laudos técnicos conforme normas aplicáveis, garantindo a conformidade com o projeto executivo.

5.5.4 Relatórios periódicos: apresentação de relatórios mensais de andamento físico-financeiro, contendo medições, registros fotográficos e descrição das atividades executadas, além da comunicação imediata de intercorrências relevantes à fiscalização.

5.5.5 Cumprimento do cronograma: observância rigorosa do cronograma físico-financeiro, com ajustes de equipe, recursos e métodos sempre que necessário para assegurar a execução dentro dos prazos estabelecidos.

5.5.6 Comunicação com a Administração: manutenção de canal de comunicação permanente entre o preposto da contratada e a fiscalização, garantindo resposta tempestiva às solicitações e alinhamento contínuo das atividades.

Materiais a serem disponibilizados

5.6. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição sempre que necessário, observando as seguintes condições:

5.6.1 Materiais de construção civil: cimento, areia, brita, concreto, blocos, argamassa, aço, madeira de origem legal, tintas e revestimentos, todos em conformidade com as normas da ABNT e especificações técnicas do projeto executivo e legislação ambiental aplicável.

5.6.2 Equipamentos e ferramentas de apoio: betoneiras, compactadores, andaimes, escoras, ferramentas manuais e elétricas, devidamente certificados, em condições de uso seguro e com manutenção preventiva realizada pela contratada.

5.6.3 Utensílios e insumos complementares: EPIs para todos os trabalhadores, sinalização de segurança, materiais de acabamento e mobiliário urbano, garantindo qualidade, durabilidade e atendimento às normas de saúde e segurança do trabalho.

5.6.4 Substituição e controle: a contratada deverá substituir imediatamente qualquer material ou equipamento que não atenda às especificações técnicas ou apresente defeitos, sem ônus adicional para a Administração.

5.6.5 Registro e comprovação: a contratada deverá manter registros de aquisição e notas fiscais dos materiais empregados, assegurando rastreabilidade e comprovação de origem legal, especialmente no caso de madeira e insumos sujeitos a controle ambiental.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.7. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.7.1 O objeto da contratação corresponde à Construção de Espaço Esportivo Comunitário, conforme projeto padrão do Ministério do Esporte, incluindo campo de futebol Society, meia quadra de basquete, playground, pista de caminhada e áreas verdes com mobiliário urbano, em conformidade com as especificações técnicas e normas da ABNT.

5.7.2 O orçamento estimado foi elaborado com base nos referenciais oficiais do SINAPI, considerando preços médios de mercado e quantitativos definidos no projeto executivo e memorial descritivo.

5.7.3 O prazo de execução da obra é de **07 (sete) meses**, contados da assinatura do contrato, conforme cronograma físico-financeiro, sendo este o período necessário para conclusão integral do empreendimento e entrega definitiva à comunidade.

5.7.4 O dimensionamento da proposta deverá considerar:

5.7.4.1. Custos diretos e indiretos, encargos sociais e trabalhistas, tributos e despesas acessórias;

5.7.4.2. Logística de fornecimento e transporte de materiais até o local da obra;

5.7.4.3. Condições ambientais e urbanísticas específicas do terreno;

5.7.4.4. Possibilidade de ajustes no cronograma em função de intempéries ou fatores externos, sem prejuízo da entrega final.

Especificação da garantia do serviço

5.8. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto. Sem prejuízo dessa garantia contratual, aplica-se o disposto no art. 618 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), que estabelece a responsabilidade da contratada pela solidez e segurança da obra pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da entrega definitiva.

5.9. A garantia contratual abrangerá:

5.9.1 Defeitos de execução ou vícios ocultos nos serviços realizados;

5.9.2 Qualidade e durabilidade dos materiais empregados;

5.9.3 Correção de falhas estruturais ou funcionais que comprometam a utilização do espaço esportivo.

5.10. Durante o prazo de garantia, a contratada deverá realizar, sem ônus adicional para a Administração:

5.10.1 Reparos, substituições ou correções necessárias;

5.10.2 Atendimento às solicitações da fiscalização em prazo razoável;

5.10.3 Emissão de relatórios técnicos sobre as medidas corretivas adotadas.

5.11. A garantia contratual não exclui nem limita a responsabilidade da contratada por vícios ou defeitos que possam surgir após o prazo de 12 meses, nos termos da legislação aplicável, especialmente quanto à responsabilidade pela solidez e segurança da obra prevista no art. 618 do Código Civil.

Equipamentos de proteção

5.12. A contratada deverá fornecer, sem ônus para os empregados, todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) e equipamentos de proteção coletiva (EPCs) necessários à execução dos serviços, em conformidade com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, promovendo sua substituição sempre que não atenderem às condições mínimas de segurança e apresentação.

5.13. Os EPIs e EPCs deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, devidamente certificados pelo CA – Certificado de Aprovação emitido pelo MTE, e substituídos imediatamente sempre que não atenderem às condições mínimas de segurança, durabilidade ou apresentação.

5.14. A contratada deverá manter registro atualizado da entrega dos EPIs a cada trabalhador, com assinatura de recebimento, bem como comprovar treinamentos periódicos sobre o uso correto dos equipamentos.

5.15. A fiscalização da obra poderá exigir, a qualquer tempo, a substituição ou reforço dos equipamentos de proteção, cabendo à contratada atender prontamente às determinações, sem ônus adicional para a Administração.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.16. Não serão necessários procedimentos específicos de transição e finalização do contrato, considerando tratar-se de obra de engenharia por escopo, com prazo determinado e entrega única ao final.

5.17. O encerramento contratual será formalizado mediante:

5.17.1 Recebimento definitivo da obra pela Administração, após vistoria técnica e emissão do termo circunstanciado de recebimento;

5.17.2 Liberação das garantias contratuais, conforme previsto neste Termo de Referência, após comprovação da execução integral e ausência de pendências;

5.17.3 Registro documental nos autos do processo administrativo, assegurando transparência e rastreabilidade.

5.18. A contratada permanecerá responsável por eventuais vícios ou defeitos identificados após a entrega definitiva, durante o prazo de garantia contratual e legal, conforme disposto neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, devendo tais circunstâncias ser formalizadas mediante apostilamento ou termo aditivo, conforme o caso.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, desde que haja registros nos autos do processo administrativo.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021, para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial de alinhamento, destinada à apresentação do plano de fiscalização, que conterá:

6.5.1 Informações acerca das obrigações contratuais;

6.5.2 Mecanismos e instrumentos de fiscalização;

6.5.3 Estratégias para execução do objeto;

6.5.4 Plano complementar de execução da contratada, quando houver;

6.5.5 Método de aferição dos resultados;

6.5.6 Sanções aplicáveis em caso de descumprimento;

6.5.7 Definição de canais de comunicação e periodicidade das reuniões de acompanhamento.

6.6. A Administração poderá realizar reuniões periódicas de acompanhamento, presenciais ou virtuais, para avaliação do andamento da execução, registro de intercorrências e definição de medidas corretivas.

Preposto

6.7. A contratada deverá designar formalmente preposto com poderes e deveres em relação à execução do objeto, garantindo disponibilidade para atendimento presencial ou remoto sempre que convocado pela Administração, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021.

6.8. Não será exigida a manutenção permanente do preposto no local da obra, considerando tratar-se de contrato por escopo, sendo suficiente sua atuação sob demanda, em reuniões de acompanhamento e sempre que houver necessidade de esclarecimentos ou providências imediatas.

6.9. O Contratante poderá recusar, de forma justificada e fundamentada, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a contratada designará outro para o exercício da atividade, em prazo razoável definido pela Administração.

6.10. O preposto designado deverá manter canal de comunicação permanente com a fiscalização da obra, assegurando resposta tempestiva às solicitações e alinhamento contínuo das atividades.

Rotinas de Fiscalização

6.11. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) designados, ou pelos respectivos substitutos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Fiscalização Técnica

6.12. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução para assegurar o cumprimento integral das condições estabelecidas, garantindo a qualidade e a conformidade da obra com o projeto executivo.

6.13. O fiscal técnico deverá manter registro sistemático no histórico de gerenciamento do contrato, anotando todas as ocorrências relevantes e descrevendo medidas necessárias para a regularização de faltas ou defeitos observados.

- 6.14. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá **notificação formal** à contratada, fixando prazo razoável para correção, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em lei e no contrato.
- 6.15. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, situações que demandem decisão ou medidas que ultrapassem sua competência, para adoção das providências cabíveis.
- 6.16. Ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nos prazos estabelecidos deverão ser comunicadas imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.17. O fiscal técnico comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual, quando aplicável.
- 6.18. A fiscalização da execução dos serviços abrangerá, ainda, as seguintes rotinas:
- 6.18.1 Verificação da conformidade dos serviços executados com o projeto executivo e o cronograma físico-financeiro;
 - 6.18.2 Controle da qualidade dos materiais empregados, com realização de ensaios, testes e laudos técnicos quando aplicável;
 - 6.18.3 Registro fotográfico das etapas relevantes da obra e comunicação imediata de intercorrências que possam impactar prazo ou custo;
 - 6.18.4 Elaboração de relatórios mensais de acompanhamento da execução contratual, com medições e análise crítica do desempenho.
- 6.19. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades decorrentes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou uso de materiais inadequados ou de qualidade inferior. A atuação da fiscalização não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes.

Fiscalização Administrativa

- 6.20. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, os pagamentos, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, podendo solicitar quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, sempre que necessário.
- 6.21. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para adoção das providências cabíveis, quando a situação ultrapassar sua competência.
- 6.22. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
- 6.22.1 Verificação periódica da manutenção das condições de habilitação da contratada, inclusive quanto a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
 - 6.22.2 Acompanhamento da vigência das garantias contratuais e sua renovação, quando necessário, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021;
 - 6.22.3 Controle dos empenhos, pagamentos e eventuais glosas, em conformidade com o cronograma físico-financeiro e com os relatórios de medição;
 - 6.22.4 Formalização de apostilamentos e termos aditivos, observando os limites legais e a necessidade de justificativa técnica e administrativa;
 - 6.22.5 Registro das ocorrências administrativas relevantes no histórico de gerenciamento do contrato, assegurando

rastreabilidade e transparência;

6.22.6 Comunicação imediata ao gestor do contrato de situações que possam comprometer a execução ou a regularidade administrativa da contratação.

Gestor do Contrato

6.23. Cabe ao gestor do contrato:

6.23.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, tais como ordem de serviço, registro de ocorrências, alterações e prorrogações contratuais, elaborando relatório periódico para verificar a necessidade de adequações do contrato e assegurar o atendimento da finalidade da Administração.

6.23.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais técnico e administrativo, relativos às ocorrências da execução e às medidas adotadas, informando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.23.3 verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada para fins de empenho e pagamento, registrando em relatório de riscos eventuais os problemas que possam obstar a liquidação e o pagamento da despesa.

6.23.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, mencionando seu desempenho na execução contratual, com base em indicadores objetivos e aferíveis, bem como em eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.23.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização, para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão prevista no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente / setor competente, conforme o caso.

6.23.6 elaborar relatório final contendo informações sobre a consecução dos objetivos que justificaram a contratação, bem como recomendações para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.23.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.23.8 garantir a rastreabilidade de todas as decisões e atos praticados no âmbito da gestão contratual, assegurando transparência e conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e publicidade.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. No regime de execução de empreitada por preço unitário, a medição e o pagamento serão realizados com base nos quantitativos efetivamente executados e atestados pela fiscalização, vinculado às etapas do cronograma físico-financeiro e às medições periódicas devidamente registradas.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1 não produziu os resultados acordados,

7.2.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

7.2.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1 conformidade com os quantitativos e especificações técnicas previstas no projeto executivo e memorial descritivo;

7.3.2 Cumprimento das etapas estabelecidas no cronograma físico-financeiro;

7.3.3 Qualidade dos materiais empregados e dos serviços executados, conforme normas da ABNT e exigências da Administração;

7.3.4 Registro documental das medições, acompanhado de relatórios técnicos e fotográficos, devidamente assinados pela fiscalização;

7.3.5 Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, como condição para a liberação dos pagamentos.

Recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.4.1 Tratando-se de obra, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.4.1.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.4.1.2. A contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando aplicável.

7.5. O prazo para recebimento provisório será contado a partir da comunicação de cobrança apresentada pela contratada, acompanhada da comprovação da prestação dos serviços correspondentes.

7.6. O recebimento provisório será formalizado por termo detalhado elaborado pelos fiscais técnico e administrativo, cada qual atestando o cumprimento das exigências de sua competência.

7.7. Para efeito de recebimento, será considerado para fins de faturamento o cumprimento das etapas previstas no cronograma físico-financeiro.

7.8. Ao final de cada período de faturamento:

7.8.1 O fiscal técnico deverá apurar os resultados da execução, avaliando desempenho e qualidade em consonância com os indicadores previstos no edital, podendo propor redimensionamento dos valores a serem pagos, registrando em relatório encaminhado ao gestor do contrato.

7.9. O recebimento provisório será considerado ocorrido com a entrega do termo detalhado, ou, havendo mais de um, com a entrega do último.

7.10. A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, o objeto em que se verificarem vícios ou defeitos, cabendo à fiscalização reter o ateste da última medição até a completa regularização.

7.11. O recebimento provisório ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de testes de campo e à entrega dos manuais

e instruções exigíveis.

7.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações do Termo de Referência e da proposta, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7.13. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter registro, análise e conclusão acerca das ocorrências técnicas e administrativas, encaminhando-se ao gestor para recebimento definitivo.

7.14. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **30 (trinta)** dias após o recebimento provisório, por servidor ou comissão designada, mediante termo detalhado que comprove a qualidade e quantidade dos serviços.

7.14.1 Emitir documento comprobatório da avaliação dos fiscais, com menção ao desempenho da contratada e eventuais penalidades aplicadas, constando no cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.14.2 Analisar relatórios e documentação apresentada, indicando cláusulas contratuais pertinentes em caso de irregularidades e solicitando correções à contratada.

7.14.3 Emitir termo detalhado para efeito de recebimento definitivo.

7.14.4 Comunicar a empresa para emissão da Nota Fiscal/Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.14.5 Enviar documentação ao setor de contratos para liquidação e pagamento.

7.15. Em caso de controvérsia sobre a execução, observar-se-á o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, permitindo o pagamento da parcela incontroversa.

7.16. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendentes inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.17. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.18. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez)** dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.19. O prazo referido será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.20. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada contém os elementos essenciais:

7.20.1 o prazo de validade;

7.20.2 a data da emissão;

7.20.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

7.20.4 o período respectivo de execução do contrato;

7.20.5 o valor a pagar; e

7.20.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.21. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação

da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.22. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.23. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.23.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.23.2 identificar possíveis impedimentos à contratação, tais como a proibição de contratar com a Administração ou ocorrências impeditivas indiretas.

7.24. Constatada irregularidade junto ao SICAF, será providenciada notificação formal à contratada, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

7.25. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para adoção dos meios pertinentes à garantia dos créditos públicos.

7.26. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa e o contraditório.

7.27. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.28. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 66, inciso II, do Decreto Municipal nº 48.980/2023. Para despesas cujos valores não ultrapassem o limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo será reduzido pela metade, observando-se o disposto no § 2º do mesmo artigo. O prazo poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do cumprimento das exigências contratuais.

7.29. Em caso de atraso por parte da Administração, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data da efetiva quitação, mediante aplicação do INCC (Índice Nacional da Construção Civil), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

7.29.1 Justifica-se a adoção do Índice Nacional de Custo da Construção Civil - INCC, em razão de sua reconhecida aderência à natureza do objeto contratado, que compreende a utilização intensiva de materiais, mão de obra e equipamentos típicos da construção civil.

7.29.2 O referido índice reflete de forma fidedigna a variação dos custos do setor, sendo amplamente utilizado como referência em contratos de obras e serviços de engenharia, conforme séries históricas publicadas pela Fundação Getúlio Vargas- FGV.

7.30. A atualização monetária não exclui a possibilidade de aplicação de juros moratórios, nos termos da legislação vigente, caso o atraso ultrapasse os prazos legais estabelecidos.

7.31. O pagamento somente será realizado após o atesto da fiscalização técnica e administrativa e a comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada.

Forma de pagamento

7.32. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

7.33. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.34. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, independentemente do percentual de tributo inserido na planilha de custos.

7.34.1 Serão retidos na fonte, no momento do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente, observando-se as normas da Receita Federal e demais órgãos competentes.

7.35. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

7.35.1 O pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação oficial de que a contratada faz jus ao tratamento tributário favorecido, mediante documento atualizado emitido por órgão competente.

7.35.2 Caso a contratada não apresente comprovação válida, aplicar-se-ão as retenções tributárias previstas na legislação geral.

7.36. A Administração deverá manter registro das retenções efetuadas, garantindo transparência e rastreabilidade, e fornecer à contratada comprovante das retenções realizadas para fins de escrituração fiscal.

Antecipação de pagamento

7.37. Não será admitida a antecipação de pagamento, considerando tratar-se de contrato de obra por escopo, cujo fluxo de desembolso está vinculado às etapas do cronograma físico-financeiro.

7.38. Os pagamentos ocorrerão exclusivamente após a execução e comprovação das etapas previstas, mediante ateste da fiscalização técnica e administrativa, acompanhado de relatórios de medições devidamente registrados.

7.39. Qualquer solicitação de antecipação de pagamento será considerada irregular e poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Termo de Referência.

7.40. A Administração poderá, excepcionalmente, autorizar antecipação parcial de pagamento apenas nos casos previstos em lei ou regulamento específico, mediante justificativa técnica e administrativa formal, e desde que assegurado o interesse público.

Reoneração gradual da folha de pagamento

7.41. Não se aplica ao presente contrato a previsão de revisão de preços em razão da reoneração gradual da folha de pagamento, considerando tratar-se de obra de engenharia por escopo, cujo custo está vinculado ao cronograma físico-financeiro e não à alocação contínua de mão de obra exclusiva.

7.42. O regime de execução por escopo pressupõe a entrega única e integral do objeto, com custos previamente dimensionados e fixados na proposta, não se caracterizando como contrato de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra.

7.43. Eventuais alterações legislativas ou normativas que impactem encargos trabalhistas ou previdenciários não

ensejarão revisão contratual, salvo nos casos expressamente previstos na Lei nº 14.133/2021 e em regulamentos específicos, mediante comprovação objetiva de impacto direto e relevante sobre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Reajuste

7.44. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura do contrato, nos termos do art. 12 § 1º da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

7.45. Após o interregno de 12(doze) meses, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados mediante aplicação do INCC (Índice Nacional da Construção Civil), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, tomando-se por base a data base do orçamento estimativo elaborado pela Administração, em conformidade com o art. 25, § 7º da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.45.1 Justifica-se a adoção do Índice Nacional de Custo da Construção Civil - INCC, para fins de reajuste dos preços contratuais, em razão de sua reconhecida aderência à natureza do objeto contratado, que compreende a utilização intensiva de materiais, mão de obra e equipamentos típicos da construção civil. O referido índice reflete de forma fidedigna a variação dos custos do setor, sendo amplamente utilizado como referência em contratos de obras e serviços de engenharia, conforme séries históricas publicadas pela Fundação Getúlio Vargas- FGV.

7.46. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.47. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.48. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.49. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.50. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, por meio de termo aditivo.

7.51. O reajuste será formalizado por apostilamento, devidamente registrado nos autos do processo administrativo.

Cessão de Crédito

7.52. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação formal da Administração, mediante análise técnica e jurídica.

7.52.1 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo, devidamente registrado nos autos do processo.

7.52.2 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte da contratada (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme

o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.52.3 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.52.4 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratada, que continuará sob a integral responsabilidade da contratada.

7.53. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito regidas por normas específicas da Administração Pública, que prevalecerão sobre este instrumento.

Conta-Depósito Vinculada ou Pagamento por Fato Gerador

7.54. Não se aplica ao presente contrato a previsão de conta-depósito vinculada ou pagamento por fato gerador, considerando tratar-se de obra de engenharia por escopo, cujo fluxo de desembolso está vinculado às etapas do cronograma físico-financeiro e não à prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra.

7.55. O regime de execução por escopo pressupõe a entrega única e integral do objeto, com pagamentos condicionados ao ateste da fiscalização técnica e administrativa e à comprovação da execução das etapas previstas, não se caracterizando como contrato de natureza continuada.

7.56. Eventuais disposições legais ou regulamentares futuras que venham a prever a aplicação de conta vinculada ou pagamento por fato gerador em contratos de obra por escopo somente terão eficácia mediante adequação contratual formal, por meio de termo aditivo, assegurado o equilíbrio econômico-financeiro

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. À contratada que incorrer nas infrações acima descritas serão aplicadas as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência: para inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2 Impedimento de licitar e contratar: para as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3 Declaração de inidoneidade: para as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4 Multa: nas modalidades moratória e compensatória, conforme detalhamento nos subitens, observando os limites legais e a proporcionalidade.

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 10% (dez por cento) do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:

8.2.4.7.1. Atraso injustificado na conclusão de etapas críticas do cronograma físico-financeiro, como fundações, estruturas ou instalações essenciais;

8.2.4.7.2. Execução de serviços em desacordo com as especificações técnicas previstas no projeto ou no Termo de Referência, que comprometam a qualidade da obra;

8.2.4.7.3. Não entrega ou entrega incompleta dos manuais técnicos, instruções de operação ou documentação exigida para o recebimento definitivo;

8.2.4.7.4. Falhas em testes de campo ou ensaios de qualidade que evidenciem não conformidade com os parâmetros estabelecidos;

8.2.4.7.5. Descumprimento das normas de segurança do trabalho ou ambientais que impactem diretamente a execução da obra.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme a gravidade da infração.

8.5. Antes da aplicação da multa será assegurado à contratada o direito de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis,

contado da intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos da contratada para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou

indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**, de acordo com a natureza do objeto e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de **empreitada por preço unitário**.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Tratando-se de obra de engenharia, sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

9.4. O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade;

9.5. Para o objeto sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

9.5.1 valor global: conforme valor estimado da contratação, em consonância com o orçamento-base;

9.5.2 custos unitários relevantes: itens de maior impacto técnico e financeiro, definidos pela Administração, tais como fundações, estruturas, instalações essenciais e serviços críticos, que deverão ser compatíveis com os referenciais do SINAPI/SICRO e com as especificações técnicas do projeto.

Exigências de habilitação

9.6. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.7. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.9. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de

responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.11. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.13. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.14. Consórcio de empresas: será admitida a participação de consórcios, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante apresentação de contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976), ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder responsável por sua representação perante a Administração. Cada consorciado deverá comprovar individualmente sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, sendo facultada a comprovação da qualificação técnica de forma conjunta, observada a responsabilidade solidária dos consorciados perante a Administração.

9.15. Atos de autorização específica: quando a atividade contratada exigir autorização legal ou regulamentar, deverá ser apresentado o ato expedido pelo órgão competente, conforme legislação aplicável.

9.16. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.17. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.18. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.19. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.20. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.21. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.22. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.23. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.24. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.25. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.26. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.27. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social (ou dos dois últimos exercícios sociais, quando exigível), devidamente registrados, comprovando índices superiores a 1 (um) nos seguintes indicadores:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

9.28. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices acima, será exigido capital mínimo de até 10% do valor estimado da contratação, conforme definido no edital;

9.29. Alternativamente, poderá ser exigido:

9.29.1 Capital Mínimo ou Patrimônio Líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;

9.30. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.31. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.32. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.33. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.34. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado, observados os seguintes requisitos:

9.34.1 a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

9.34.2 caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o fornecedor deverá apresentar justificativas.

9.35. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.36. As exigências de qualificação econômico-financeira previstas neste Termo de Referência foram estabelecidas em conformidade com o art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, limitando-se a parâmetros proporcionais ao objeto da contratação e sem comprometer a competitividade do certame. A adoção dos índices de liquidez geral, solvência geral e liquidez corrente, bem como a exigência de capital mínimo ou patrimônio líquido, encontra-se justificada pela necessidade de assegurar a capacidade financeira da contratada para execução da obra, em atendimento ao art. 18, inciso IX da mesma Lei. Tais exigências foram definidas de forma proporcional e razoável, em observância aos princípios da motivação, da competitividade e da proporcionalidade previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Qualificação Técnica

9.36. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.36.1 Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.37. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), em plena validade;

9.37.1 Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnico-Operacional

9.38. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.38.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s)

executado(s) com as seguintes características mínimas:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Alambrado Para Quadra Poliesportiva, Estruturado Por Tubos De Aço Galvanizado, (Montantes Com Diâmetro 2", Travessas E Escoras Com Diâmetro 1 ¼"), Com Tela De Arame Galvanizado, Fio 12 Bwg E Malha Quadrada 5x5cm (Exceto Mureta). Af_12/2025	m ²	441,00
2	Execução De Passeio (Calçada) Ou Piso De Concreto Com Concreto Moldado In Loco, Feito Em Obra, Acabamento Convencional, Espessura 8 Cm, Armado. Af_08/2022	m ²	484,74
3	Grama Sintética Esportiva Para Futebol Em Polietileno, Com Altura Mínima De 42 Mm (Fornecimento E Colocação)	m ²	700,00
4	Piso De Borracha Esportivo, Espessura 15mm, Assentado Com Argamassa. Af_09/2020	m ²	71,43
5	Lastro De Concreto Magro, Aplicado Em Pisos, Lajes Sobre Solo Ou Radiers, Espessura De 5 Cm. Af_01/2024	m ²	731,34
6	Aterro Mecanizado De Vala Com Escavadeira Hidráulica (Capacidade Da Caçamba: 0,8 M ³ / Potência: 111 Hp), Largura Até 2,5 M, Profundidade Até 1,5 M, Com Solo Argilo-Arenoso. Af_08/2023	m ³	397,38
7	Piso Modular Em Polipropileno De Alto Impacto E Resistência, Proteção Uv, Incluindo Demarcação Da Quadra Com Tinta À Base De Pu - Fornecimento E Instalação	Und.	1,00
8	Pintura De Piso Com Tinta Epóxi, Aplicação Manual, 2 Demãos, Incluso Primer Epóxi. Af_05/2021	m ²	374,24
9	Banco Fixo (0,70 X 1,50)M Em Madeira Pinus Ou Eucalipto Tratado, Com Acabamento Em Verniz Fosco, Ref. Modelo M312 Da Lúdico Parques Ou Similar - Fornecimento E Montagem	Und.	15,00
10	Lastro Com Material Granular (Pedra Britada N.1), Espessura De 10 Cm	m ³	70,00
11	Pintura Com Tinta Alquílica De Acabamento (Esmalte Sintético Fosco) Aplicada A Rolo Ou Pincel Sobre Superfícies Metálicas (Exceto Perfil) Executado Em Obra (Por Demão). Af_01/2020	m ²	445,66
12	Transporte Com Caminhão Basculante De 18 M ³ , Em Via Urbana Pavimentada, Dmt Até 30 Km (Unidade: M3xkm). Af_07/2020	m ³ xKm	6.347,75

13	Dreno Espinha De Peixe (Seção (0,40 X 0,40 M), Com Tubo De Pead Corrugado Perfurado, Dn 100 Mm, Enchimento Com Brita, Envolvido Com Manta Geotêxtil, Inclusive Conexões. Af_07/2021	m	180,17
14	Plantio De Grama Esmeralda Ou São Carlos Ou Curitiba, Em Placas. Af_07/2024	m ²	691,82
15	Cabo De Cobre Flexível Isolado, 10 Mm ² , Antichama 0,6/1,0 Kv - Fornecimento E Instalação	m	630,00
16	Lastro Com Material Granular (Pedra Britada N.0), Espessura De 5 Cm	m ³	35,00
17	Lastro Com Material Granular (Pó De Brita), Espessura De 5 Cm	m ³	35,00
18	Poste Em Concreto Armado Seção Circular 200/10, Tipo C-14 Com 3 Refletores Em Led 200w Fixados Em Cruzeta De Concreto - Fornecimento E Instalação	Und.	3,00
19	Estaca Broca De Concreto (0,20 X 0,20) M, Escavação Manual, Com Tubo De Aço Galvanizado De 2"	m	30,00
20	Cesto De Lixo (0,60 X 0,60) M Em Madeira Pinus Ou Eucalipto Tratado, Com Acabamento Em Verniz Fosco, Ref. Modelo M313 Da Lúdico Parques Ou Similar - Fornecimento E Montagem	Und.	8,00
21	Alvenaria De Blocos De Concreto Estrutural 14x19x39 Cm (Espessura 14 Cm), Fbk = 4,5 Mpa, Utilizando Colher De Pedreiro. Af_10/2022	m ²	54,00

9.38.2 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.38.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.38.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.38.5 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.39. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.40. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº

14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

9.41. As exigências de qualificação técnico-operacional previstas neste Termo de Referência foram estabelecidas com base na Curva ABC do orçamento da obra, que identifica as parcelas de maior relevância técnica e financeira. A exigência de comprovação de quantitativos mínimos encontra-se justificada pela necessidade de assegurar que a contratada possua experiência prática compatível com a execução das parcelas mais significativas do empreendimento. Tais exigências são proporcionais ao objeto e visam garantir a qualidade, segurança e durabilidade da infraestrutura esportiva, em conformidade com o art. 18, inciso IX e art. 67, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021, sem comprometer a ampla competitividade do certame, nos termos do art. 5º da mesma Lei.

Qualificação Técnico-Profissional

9.42. Apresentação do(s) profissional(is), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, abaixo indicado(s):

Item	Descrição
1	Alambrado Para Quadra Poliesportiva, Estruturado Por Tubos De Aço Galvanizado, (Montantes Com Diâmetro 2", Travessas E Escoras Com Diâmetro 1 ¼"), Com Tela De Arame Galvanizado, Fio 12 Bwg E Malha Quadrada 5x5cm (Exceto Mureta). Af_12/2025
2	Execução De Passeio (Calçada) Ou Piso De Concreto Com Concreto Moldado In Loco, Feito Em Obra, Acabamento Convencional, Espessura 8 Cm, Armado. Af_08/2022
3	Grama Sintética Esportiva Para Futebol Em Polietileno, Com Altura Mínima De 42 Mm (Fornecimento E Colocação)
4	Piso De Borracha Esportivo, Espessura 15mm, Assentado Com Argamassa. Af_09/2020
5	Lastro De Concreto Magro, Aplicado Em Pisos, Lajes Sobre Solo Ou Radiers, Espessura De 5 Cm. Af_01/2024
6	Aterro Mecanizado De Vala Com Escavadeira Hidráulica (Capacidade Da Caçamba: 0,8 M³ / Potência: 111 Hp), Largura Até 2,5 M, Profundidade Até 1,5 M, Com Solo Argilo-Arenoso. Af_08/2023
7	Piso Modular Em Polipropileno De Alto Impacto E Resistência, Proteção Uv, Incluindo Demarcação Da Quadra Com Tinta À Base De Pu - Fornecimento E Instalação
8	Pintura De Piso Com Tinta Epóxi, Aplicação Manual, 2 Demãos, Incluso Primer Epóxi. Af_05/2021

9	Banco Fixo (0,70 X 1,50)M Em Madeira Pinus Ou Eucalipto Tratado, Com Acabamento Em Verniz Fosco, Ref. Modelo M312 Da Lúdico Parques Ou Similar - Fornecimento E Montagem
10	Lastro Com Material Granular (Pedra Britada N.1), Espessura De 10 Cm
11	Pintura Com Tinta Alquílica De Acabamento (Esmalte Sintético Fosco) Aplicada A Rolo Ou Pincel Sobre Superfícies Metálicas (Exceto Perfil) Executado Em Obra (Por Demão). Af_01/2020
12	Transporte Com Caminhão Basculante De 18 M ³ , Em Via Urbana Pavimentada, Dmt Até 30 Km (Unidade: M3xkm). Af_07/2020
13	Dreno Espinha De Peixe (Seção (0,40 X 0,40 M), Com Tubo De Pead Corrugado Perfurado, Dn 100 Mm, Enchimento Com Brita, Envolvido Com Manta Geotêxtil, Inclusive Conexões. Af_07/2021
14	Plantio De Grama Esmeralda Ou São Carlos Ou Curitiba, Em Placas. Af_07/2024
15	Cabo De Cobre Flexível Isolado, 10 Mm ² , Antichama 0,6/1,0 Kv - Fornecimento E Instalação
16	Lastro Com Material Granular (Pedra Britada N.0), Espessura De 5 Cm
17	Lastro Com Material Granular (Pó De Brita), Espessura De 5 Cm
18	Poste Em Concreto Armado Seção Circular 200/10, Tipo C-14 Com 3 Refletores Em Led 200w Fixados Em Cruzeta De Concreto - Fornecimento E Instalação
19	Estaca Broca De Concreto (0,20 X 0,20) M, Escavação Manual, Com Tubo De Aço Galvanizado De 2"
20	Cesto De Lixo (0,60 X 0,60) M Em Madeira Pinus Ou Eucalipto Tratado, Com Acabamento Em Verniz Fosco, Ref. Modelo M313 Da Lúdico Parques Ou Similar - Fornecimento E Montagem
21	Alvenaria De Blocos De Concreto Estrutural 14x19x39 Cm (Espessura 14 Cm), Fbk = 4,5 Mpa, Utilizando Colher De Pedreiro. Af_10/2022

9.42.1 O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

9.43. Apresentação da relação de compromissos assumidos e pendentes de cumprimento pelo fornecedor, que importem em diminuição da disponibilidade dos profissionais indicados no item anterior.

9.44. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.45. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.46. A exigência de qualificação técnico-profissional encontra-se fundamentada no art. 67, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a exigir a comprovação de experiência de profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido por entidade competente. Tal exigência é proporcional ao objeto e visa garantir que a execução das parcelas de maior relevância técnica seja acompanhada por profissional habilitado, assegurando qualidade, segurança e durabilidade da obra. A medida atende aos princípios da motivação, razoabilidade e proporcionalidade previstos no art. 5º da mesma Lei, sem comprometer a competitividade do certame.

Disposições gerais sobre habilitação

9.47. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.48. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.49. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.50. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.51. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.52. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.52.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.52.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.52.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.52.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.52.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.52.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.52.6.1. ata de fundação;

9.52.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.52.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.52.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.52.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.52.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.52.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 1.398.621,40 (um milhão, trezentos e noventa e oito mil, seiscentos e vinte e um reais e quarenta centavos), conforme custos unitários apostos na planilha orçamentária.

10.2. O valor estimado foi calculado com base nos referenciais oficiais do SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), considerando os quantitativos definidos no projeto executivo e memorial descritivo.

10.3. O valor global da obra representa o limite máximo aceitável para fins de julgamento das propostas, sendo vedada a contratação por valor superior ao estimado.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos provenientes do Orçamento Geral da União e Contrapartida Municipal.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

11.2.1 Gestão/unidade: 0237 - Secretaria Municipal de Esporte;

11.2.2 Fonte de recursos: 123.000 - Recurso Federal e 100.000 - Contrapartida Municipal;

11.2.3 Programa de trabalho: 27.812.0415.1057 - Construção e Reforma de Quadras Poliesportivas / Estação de Esporte e Emendas Impositivas;

11.2.4 Elemento de despesa: 4.4.90.51.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. ANÁLISE DE RISCOS

12.1. Em atendimento ao art. 22 da Lei nº 14.133/2021, apresenta-se a consolidação da análise de riscos e a matriz de riscos que integra este Termo de Referência, distribuindo responsabilidades entre Administração e contratada. para o objeto em questão.

12.1.1 Riscos Técnicos

- Atrasos em etapas críticas (fundações, estruturas, instalações essenciais).
- Não conformidade técnica (materiais fora de norma, falhas em ensaios).
- Problemas de qualidade (retrabalho, defeitos construtivos).
- Interferências externas (clima, restrições ambientais, desapropriações).

12.1.2 Riscos Administrativos

- Atraso na liberação de medições/pagamentos pela Administração.
- Falta de disponibilidade orçamentária em exercícios subsequentes.
- Deficiências na fiscalização (atesto tardio ou incompleto).
- Alterações contratuais não formalizadas (mudança de escopo sem termo aditivo).

12.1.3 Riscos Jurídicos

- Litígios por glosas ou multas aplicadas pela Administração.
- Descumprimento de normas trabalhistas/ambientais.
- Impedimento de licitar/contratar por infrações administrativas.
- Responsabilidade solidária em cessão de crédito irregular.

12.1.4 Riscos Financeiros

- Reajuste inadequado ou tardio (IPCA-E não aplicado corretamente).
- Multas moratórias e compensatórias por atrasos ou inexecução.
- Custos adicionais não previstos (retrabalho, adequações técnicas).
- Oscilação de preços de insumos não coberta pelo regime contratual.

12.2. Matriz de Riscos Detalhada

Categoria	Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Responsável	Estratégia (Mitigação/Tratamento)
Técnico	Atraso em etapas críticas	Alta	Alto	Contratada	Planejamento detalhado, monitoramento contínuo do cronograma, relatórios semanais

Técnico	Não conformidade com especificações	Média	Alto	Contratada	Controle de qualidade, ensaios laboratoriais, fiscalização rigorosa
Técnico	Interferências externas (clima, ambiente)	Média	Médio	Ambas	Plano de contingência, ajustes de cronograma, licenciamento ambiental prévio
Administrativo	Atraso na liberação de medições/pagamentos	Média	Médio	Administração	Fluxo processual claro, prazos definidos para atesto, sistema eletrônico de controle
Administrativo	Falta de disponibilidade orçamentária	Baixa	Alto	Administração	Previsão no PPA, reserva de créditos, acompanhamento da execução orçamentária
Jurídico	Litígios por glosas/multas	Média	Médio	Ambas	Registro documental, canais de recurso administrativo, mediação
Jurídico	Descumprimento de normas trabalhistas/ambientais	Baixa	Alto	Contratada	Cumprimento legal, auditorias internas, treinamentos
Financeiro	Reajuste inadequado/tardio	Baixa	Médio	Administração	Aplicação automática do IPCA-E, cláusula contratual clara
Financeiro	Multas por atraso ou inexecução	Média	Alto	Contratada	Gestão de riscos, cumprimento rigoroso do cronograma, plano de resposta rápida
Financeiro	Oscilação de preços de insumos	Média	Médio	Contratada	Planejamento de compras antecipadas, contratos de fornecimento fixo

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Inscrever o serviço de engenharia no CNO no prazo de até 30 (trinta) dias contados do início das atividades de construção/obra, se aplicável ao objeto;

13.2. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

- 13.3. Executar a obra em conformidade com as normas técnicas pertinentes e de acordo com a legislação municipal vigente e conforme o Plano de Trabalho/Projeto Executivo, Proposta Comercial, informações do Edital e seus anexos, informações presentes nesse TR e toda documentação constante no Processo que lhe deu origem;
- 13.4. Atender prontamente quaisquer exigências da CONTRANTE, inerentes ao objeto deste termo de referência;
- 13.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 13.6. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- 13.7. Comunicar aos fiscais qualquer irregularidade detectada e submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 13.8. Acatar as determinações do fiscal do contrato;
- 13.9. Recolher taxas referentes à ART (CREA) ou do conselho pertinente;
- 13.10. Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos impostos, taxas e/ou qualquer ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, vigentes durante a execução da obra, e, ainda, quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive em relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato;
- 13.11. Arcar com todas as despesas decorrentes da execução da obra, inclusive com recursos logísticos, transporte, material, EPI, alimentação e hospedagem de seu pessoal, se aplicável;
- 13.12. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos impostos, taxas ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da presente Contratação ou restringir a execução da obra;
- 13.13. Manter sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso, durante a execução do Contrato;
- 13.14. Observar rigorosamente o cronograma de execução ou outras condições estabelecidas entre as partes;
- 13.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código Civil, Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990) e outras normativas vigentes, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 13.16. Comunicar a conclusão da obra de cada solicitação, observando os prazos estabelecidos e ao término da obra a CONTRATADA deverá comunicar ao fiscal para recebimento da obra de reforma contratados;
- 13.17. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 13.18. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

13.19. A CONTRATADA deverá comunicar ao Fiscal, para o recebimento provisório da obra contratados, ficando o recebimento definitivo a cargo da Secretaria de Infraestrutura Estratégica;

13.20. Não transferir a terceiros, por qualquer forma nem mesmo parcialmente, as obrigações deste contrato sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

13.21. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da execução da obra, os seguintes documentos:

13.21.1 prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

13.21.2 certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

13.21.3 certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal de Anápolis e do domicílio ou sede do contratado;

13.21.4 Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

13.21.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

13.22. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.23. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

13.24. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;

13.25. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.26. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações;

13.27. Observar, na execução da obra, das normas e critérios de sustentabilidade, o emprego apurado dos recursos públicos, conservação e gestão responsável de recursos naturais, uso de agregados reciclados, sempre que existir a oferta, remoção apropriada dos resíduos conforme normas de Controle de Transporte de Resíduos e observância das normas de qualidade e certificação nacionais e públicas como INMETRO e ABNT.

13.28. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

13.29. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

13.30. A contratada, fica obrigada a realizar a juntada ulterior do RRT (arts. 45 e 46 da Lei 12.378, de 2010) e/ou da ART (arts. 1º e 2º da Lei 6.496, de 1977) e/ou do TRT (arts. 16 e 19 da Lei nº 13.639, de 2018), relativos aos serviços de arquitetura, engenharia ou técnica industrial, respectivamente, para fins de identificação da responsabilidade técnica pela execução contratual (Súmula TCU nº 260).

13.31. Das obrigações da contratada em atendimento aos critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações:

13.31.1 Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

13.31.1.1. Manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

13.31.1.2. Supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

13.31.1.3. Florestas plantadas; e

13.31.1.4. Outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

13.32. É responsabilidade da contratada a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos, para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto pactuado.

13.33. É obrigatório a aquisição de produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais para setores específicos definidos em ato do Poder Executivo Federal, quando aplicável, observadas as disposições do art. 3º A da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, e do Decreto nº 11.889, de 22 de janeiro de 2024.s informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato;

14.2. Efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

14.3. Indicar e garantir a participação de representante da empresa nas reuniões com a CONTRATADA;

14.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do produto contratado, através do engenheiro da Prefeitura de Anápolis, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto contratado;

14.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos definitivos;

14.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, de todas as advertências, penalidades, multas e sustentação de pagamentos, todas as vezes que forem comprovadas pela área responsável, quaisquer inobservâncias às condições da presente Contratação, bem como em caso de eventual suspensão ou rescisão contratual;

14.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, fixando-lhe prazos para correção de irregularidades encontradas;

14.8. Comunicar à CONTRATADA a necessidade de substituição de qualquer profissional indesejado;

14.9. Efetuar o pagamento das faturas apresentadas, desde que atendidas as condições estabelecidas as condições previstas em cláusula contratual;

14.10. Cientificar o Controle Interno para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

14.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º,

da Lei nº 14.133, de 2021;

14.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

14.13. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.14. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

14.14.1 A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

14.14.2 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

14.14.3 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

14.14.4 Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.15. . A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

15.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

15.3.1 Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

15.3.2 Poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

16. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE NAS CONTRATAÇÕES

16.1. Para definir critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações de obras e serviços de engenharia, consultando o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (AGU), é essencial alinhar as licitações com as normas e diretrizes que promovam a sustentabilidade ambiental, social e econômica. Abaixo estão os critérios e práticas específicos para cada item mencionado, pois ao seguir essas diretrizes, as contratações públicas de obras e serviços de engenharia estarão alinhadas com os princípios de sustentabilidade, contribuindo para o

desenvolvimento sustentável e o cumprimento das normas legais.

16.2. Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas

16.2.1 Critérios:

16.2.1.1. Priorizar a reutilização e reciclagem dos resíduos gerados, reduzindo o envio para aterros sanitários.

16.2.1.2. Estabelecer metas para a redução da geração de resíduos e para a destinação ambientalmente adequada.

16.2.2 Práticas:

16.2.2.1. Incluir cláusulas contratuais que obriguem o contratado a comprovar a destinação correta dos resíduos.

16.2.2.2. Promover a logística reversa para materiais como entulho, metais, plásticos e outros. 16.2.2.3. Fiscalizar o cumprimento das normas ambientais durante a execução da obra.

16.3. Mitigação por condicionantes e compensação ambiental

16.3.1 Critérios:

16.3.1.1. Definir medidas de compensação ambiental, como recuperação de áreas degradadas ou plantio de árvores, conforme a Lei nº 9.985/2000 (SNUC), quando for o caso.

16.3.2 Práticas:

16.3.2.1. Estabelecer indicadores de monitoramento e avaliação das medidas adotadas.

16.3.2.2. Garantir a participação de órgãos ambientais no processo de fiscalização.

16.4. Utilização de produtos, equipamentos e serviços que favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais

16.4.1 Critérios:

16.4.1.1. Priorizar a aquisição de materiais e equipamentos com selos de eficiência energética (Procel, Inmetro) e certificações ambientais (como o FSC para madeira).

16.4.1.2. Incentivar o uso de tecnologias de baixo impacto ambiental, como energia solar, iluminação LED e sistemas de reuso de água.

16.4.2 Práticas:

16.4.2.1. Incluir no edital a preferência por produtos e serviços sustentáveis, com base em critérios como ciclo de vida, durabilidade e eficiência.

16.4.2.2. Estabelecer metas de redução de consumo de energia e água durante a execução da obra.

16.4.2.3. Promover a capacitação dos fornecedores e contratados em práticas sustentáveis.

16.5. Acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida

16.5.1 Critérios:

16.5.1.1. Garantir que o projeto e a execução da obra atendam às normas de acessibilidade da ABNT NBR 9050 e da Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015).

16.5.1.2. Priorizar a eliminação de barreiras arquitetônicas e a inclusão de recursos como rampas, elevadores e pisos táteis.

16.5.2 Práticas:

16.5.2.1. Incluir no edital a obrigatoriedade de projetos acessíveis e a fiscalização de sua implementação.

16.5.2.2. Promover a capacitação dos profissionais envolvidos na obra sobre normas de acessibilidade.

16.5.2.3. Realizar vistorias para garantir o cumprimento das normas durante e após a execução da obra.

16.6. Implementação Geral

16.6.1 Integração dos critérios no edital:

16.6.1.1. Incluir todos os critérios de sustentabilidade no edital de licitação, com especificações claras e mensuráveis.

16.6.1.2. Estabelecer penalidades para o descumprimento das normas e práticas sustentáveis.

16.6.2 Monitoramento e avaliação:

16.6.2.1. Criar um sistema de monitoramento contínuo para verificar o cumprimento dos critérios.

16.6.2.2. Promover auditorias e relatórios periódicos sobre o desempenho ambiental e social da obra.

16.7. Capacitação e engajamento

16.7.1 Capacitar os gestores públicos, fornecedores e contratados sobre as práticas de contratações sustentáveis.

16.7.2 Envolver a comunidade e stakeholders no processo de planejamento e execução das obras.

16.8. Referências Legais

16.8.1 Art. 45 da Lei nº 14.133/2021: Estabelece os critérios de julgamento e as condições de execução do contrato, com ênfase na promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

16.8.2 Art. 7º, inciso XI da Lei nº 12.305/2010: Determina a inclusão de critérios de sustentabilidade nas contratações públicas, com foco na gestão de resíduos sólidos.

16.8.3 Art. 9º, incisos II e XII da IN SEGES nº 58/2022: Define práticas sustentáveis a serem adotadas nas contratações públicas, como a preferência por produtos e serviços que reduzam o impacto ambiental.

16.8.4 Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos): Incluir requisitos que promovam a logística reversa, a reciclagem e a destinação adequada de resíduos, conforme o art. 7º, inciso XI.

16.8.5 IN SEGES nº 58/2022: Observar os critérios de sustentabilidade previstos no art. 9º, incisos II e XII, que tratam da adoção de práticas sustentáveis nas contratações públicas, como a preferência por produtos reciclados, reutilizados ou biodegradáveis.

16.9. Conclusão

16.9.1 Integração dos Critérios: Garantir que todos os critérios e práticas estejam integrados de forma coerente no instrumento convocatório, atendendo aos requisitos legais e promovendo a sustentabilidade.

16.9.2 Documentação e Registro: Documentar todas as decisões e justificativas nos autos do processo, garantindo a transparência e a conformidade com as normas aplicáveis.

16.9.3 Seguindo essas diretrizes, o instrumento convocatório estará alinhado com as exigências legais e com as melhores práticas de sustentabilidade, preservando o caráter competitivo do certame e promovendo a eficiência e a responsabilidade ambiental nas contratações públicas.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Pedro Paulo Fonseca Prado
Engenheiro Civil – Matrícula: 16729
(assinado eletronicamente)

18. . DE ACORDO

18.1. Atesto estar de acordo com o presente Termo de Referência e seu conteúdo, para que produza os efeitos legais e administrativos cabíveis.

Thiago de Sá Lima
Secretário Municipal de Obras, Habitação, Planejamento Urbano e Meio Ambiente – SEMOHPUMA
Município de Anápolis/GO
(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO PAULO FONSECA PRADO**, Servidor Municipal, em 15/04/2026, às 13:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago de Sá Lima**, Secretário(a), em 15/04/2026, às 14:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.anapolis.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2350479** e o código CRC **18FBB0CD**.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO, PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
Estudo Técnico Preliminar - ETP Nº 26/2026 - SEMOHPUMA/SUBOP/DIFO

Em 11 de fevereiro de 2026.

Setor Requisitante: Secretaria Municipal de Esporte – Município de Anápolis/GO

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Execução da Obra de Construção de Espaço Esportivo Comunitário, conforme projeto padrão disponibilizado pelo Ministério do Esporte, com recursos do PAC e municipal.

Local de Implantação: Rua 05 esquina com Rua 13 e Rua 14, Conjunto Habitacional Vila União, Anápolis/GO

INTRODUÇÃO

O presente documento visa analisar a viabilidade da contratação de empresa especializada para execução da obra de **Construção de Espaço Esportivo Comunitário** conforme projeto padrão disponibilizado pelo Ministério do Esporte.

Este Estudo Técnico Preliminar constitui a primeira etapa do planejamento da contratação, servindo de base para o Termo de Referência ou Projeto Básico. Busca esclarecer as condições da contratação em termos de necessidades, requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características que demonstram a viabilidade técnica, econômica e socioambiental da obra.

I – Normativos que disciplinam

- **Lei nº 14.133/2021** - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- **Instrução Normativa nº 40/2020** – Diretrizes para elaboração de ETP.
- **Portaria nº 08/2021 – Município de Anápolis** – Manual de elaboração de ETP.
- Diretrizes do **Programa de Aceleração do Crescimento (PAC)** – Ministério do Esporte.

II – Justificativa da necessidade da contratação

O Município de Anápolis foi contemplado com recursos do PAC para construção de um **Espaço Esportivo Comunitário**, visando ampliar a infraestrutura esportiva e de lazer. A obra atende à demanda da comunidade do Conjunto Habitacional Vila União, promovendo inclusão social, combate ao sedentarismo, integração comunitária e valorização urbana.

III – Requisitos necessários e práticas de sustentabilidade

- Execução conforme memorial descritivo do Ministério do Esporte.
- Atendimento às normas de acessibilidade.
- Utilização de materiais de fácil manutenção e durabilidade.
- Preservação de áreas verdes permeáveis e uso de espécies ornamentais.

- Mobiliário urbano em madeira tratada, garantindo sustentabilidade e durabilidade.

IV – Levantamento de mercado

Foram identificadas empresas locais e regionais com capacidade técnica para execução de obras esportivas e urbanas similares. Contratações correlatas em outros municípios demonstram ampla disponibilidade de fornecedores, garantindo competitividade e economicidade.

V – Descrição da solução como um todo

- **Objeto:**
 - Contratação de empresa especializada para execução da obra de construção de Espaço Esportivo Comunitário, de acordo com especificações, anexos e instruções complementares previstas no edital de licitação e no Termo de Referência.
- **Classificação do objeto:**
 - Serviços não contínuos ou contratados por escopo, conforme Art. 6º, inciso XVII da Lei nº 14.133/2021.
- **Modalidade de licitação:**
 - Concorrência Eletrônica, regida pela Lei nº 14.133/2021.
- **Escopo da contratação:**
 - Execução da obra conforme Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro.
- **Necessidade da contratação:**
 - Considerando a natureza da obra e a exigência legal, a execução deve ser realizada por empresa contratada mediante processo licitatório.
- **Regime da contratação:**
 - Convencional, com base em projeto executivo previamente elaborado, atribuindo ao contratado apenas a execução dos serviços e fornecimento de materiais.
- **Regime de execução:**
 - Empreitada por preço unitário, com remuneração conforme serviços efetivamente executados, permitindo ajustes em caso de variação de quantitativos.
- **Complexidade técnica:**
 - Nos termos do Art. 6º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, obra é toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro, que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel.
 - A construção do Espaço Esportivo Comunitário enquadra-se nessa definição, caracterizando-se como Obra Comum de Engenharia, por utilizar metodologia construtiva convencional, materiais amplamente disponíveis no mercado e serviços de baixa complexidade técnica.
 - Considerando os aspectos do projeto de engenharia para execução da construção, conclui-se que:
 - Os serviços a serem realizados possuem menor complexidade técnica em relação a obras especiais;

- Os métodos construtivos, equipamentos e materiais empregados são amplamente utilizados no setor;
- Os critérios de desempenho e qualidade são avaliados com base em especificações técnicas padrão;
- Há ampla oferta de empresas qualificadas e capazes de participar do processo licitatório.
- **Critério de julgamento:**
 - Menor Preço, conforme Art. 6º, inciso XXXVIII, item a, da Lei nº 14.133/2021.
- **Modo de disputa:**
 - Adoção conjunta dos modos Fechado e Aberto, conforme Art. 56 da Lei nº 14.133/2021, garantindo:
 - Competitividade: o modo fechado assegura que os licitantes apresentem suas propostas iniciais sem influência externa, garantindo maior isonomia;
 - Transparência e economicidade: o modo aberto, realizado após a fase fechada, permite a disputa por lances sucessivos, estimulando a redução dos preços e assegurando a proposta mais vantajosa para a Administração;
 - Prevenção de propostas inexequíveis: a combinação dos dois modos evita reduções artificiais ou excessivas, equilibrando a competitividade com a viabilidade da execução contratual;
 - Conformidade legal: a adoção conjunta cumpre integralmente os dispositivos do Art. 56 da Lei nº 14.133/2021, garantindo segurança jurídica ao processo licitatório, competitividade e evitando propostas inexequíveis.
- **Etapas e prazos:**
 - Execução em etapas consecutivas, conforme cronograma físico-financeiro, com medições periódicas para remuneração da contratada.

VI – Estimativa das quantidades

- **01** (uma) unidade de Espaço Esportivo Comunitário, conforme projeto padrão.

VII – Estimativa do valor da contratação

- **R\$ 1.398.621,40** (um milhão, trezentos e noventa e oito mil seiscentos e vinte e um reais e quarenta centavos), conforme orçamento estimativo da obra.

VIII – Justificativa para parcelamento ou não da solução

Não se aplica parcelamento, pois trata-se de obra única e integrada, cuja execução deve ser realizada por empresa especializada em construção civil.

IX – Contratações correlatas e/ou interdependentes

Este contrato é **autônomo** e não requer a realização de contratações correlatas ou interdependentes para sua execução. O objeto principal — a construção do Espaço Esportivo Comunitário — é suficiente para atender todas as necessidades e finalidades estipuladas, sem dependência de outros contratos ou aquisições adicionais.

X – Alinhamento com o planejamento do órgão

O Município de Anápolis **não dispõe de Plano Anual de Contratações** formalmente instituído. Contudo, a presente demanda encontra-se devidamente justificada e fundamentada no Documento de Formalização de Demanda (DFD), no memorial descritivo fornecido pelo Ministério do Esporte e nos recursos financeiros já assegurados pelo Governo Federal.

XI – Resultados pretendidos

- Ampliação da oferta de espaços esportivos e de lazer.
 - Promoção da inclusão social e integração comunitária.
 - Incentivo à prática esportiva e combate ao sedentarismo.
 - Valorização urbana da região do Conjunto Habitacional Vila União.
-

XII – Providências prévias à celebração do contrato

- Revisão do ETP, Termo de Referência e Projeto Executivo.
 - Identificação de materiais, mão de obra e equipamentos necessários.
 - Obtenção de licenças e autorizações junto aos órgãos competentes.
 - Confirmação da disponibilidade dos recursos financeiros.
 - Elaboração e publicação do edital de licitação.
 - Designação de comissão para análise das propostas.
 - Formalização do contrato e designação de equipe técnica para fiscalização.
 - Divulgação do andamento da obra em veículos oficiais.
 - Publicação da homologação e do contrato no PNCP, DOU e DOM.
 - Implementação de sistema de monitoramento contínuo.
-

XIII – Impactos ambientais e medidas de tratamento

- Destinação correta dos resíduos em aterro licenciado.
- Controle de poeira por meio de umidificação das vias e áreas de obra.
- Manutenção preventiva de máquinas para reduzir emissões.
- Limitação de horários de operação para reduzir ruídos.
- Implantação de sistemas de drenagem e contenção de erosão.
- Plantio compensatório de espécies nativas e preservação de áreas verdes.
- Planejamento logístico para minimizar impactos no tráfego local.
- Observância dos critérios de sustentabilidade previstos na **IN SLTI/MPOG nº 01/2010**.

XIV – Conclusão

A execução da obra de **Construção do Espaço Esportivo Comunitário** no Conjunto Habitacional Vila União, em Anápolis – Goiás, sob a égide do **Programa Novo PAC**, conduz a um posicionamento conclusivo sobre a integral adequação e conformidade deste processo licitatório.

A contratação se mostra não apenas necessária, mas crucial para suprir a carência de infraestrutura esportiva e de lazer comunitário em Anápolis. O processo está solidamente embasado por um arcabouço jurídico e normativo que lhe confere plena legalidade, com respaldo na Lei nº 14.133/2021 e nas diretrizes do PAC.

O valor estimado da contratação em **R\$ 1.398.621,40 (um milhão, trezentos e noventa e oito mil seiscentos e vinte e um reais e quarenta centavos)**, com recursos assegurados pelo Governo Federal e contrapartida municipal, demonstra a disponibilidade orçamentária. A obra é classificada como **Obra Comum de Engenharia**, com metodologia construtiva convencional e ampla disponibilidade de materiais e serviços no mercado.

Em vista do exposto, conclui-se que a contratação para a construção do Espaço Esportivo Comunitário em Anápolis é plenamente adequada, viável e essencial para o fortalecimento da política pública de esporte e lazer no município e na região, em consonância com os mais elevados padrões de governança pública.

XV – Responsáveis pela elaboração

- Pedro Paulo Fonseca Prado - Engenheiro Civil
 - Danielle Shizue Hatsugai Ribeiro - Diretora de Fiscalização de Obras Públicas;
 - Thiago de Sá Lima - Secretário Municipal de Obras, Habitação, Planejamento Urbano e Meio Ambiente
-



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO PAULO FONSECA PRADO, Engenheiro**, em 24/02/2026, às 11:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELLE SHIZUE HATSUGAI RIBEIRO, Diretor(a)**, em 03/03/2026, às 09:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.anapolis.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2203438** e o código CRC **6981CF73**.



ANEXO II

PROJETOS E DOCUMENTAÇÕES AFINS

Os Projetos e Documentações Afins estão disponíveis no link:

https://drive.google.com/drive/folders/1YEr6jDpYWtAswL_W0x1a0q50D-SOD-tK?usp=drive_link



ANEXO III

TERMO DE CREDENCIAMENTO

(preferencialmente em papel timbrado da Licitante)

O AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GESTÃO DE PESSOAS E INOVAÇÃO DA PREFEITURA DE ANÁPOLIS

Endereço: Av. Profa. Zenaide de Calle Roriz, 1350 - Jundiá, Anápolis - GO, 75110-030.

Ref.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2025 (90005).

Assunto: Credenciamento

Pelo presente instrumento, a empresa....., com sede na C.N.P.J. n.º, através de seu representante legal Sr. (a), cargo, CREDENCIA o (a) Sr. (a), para representá-la perante a PREFEITURA DE ANÁPOLIS, na sessão pública do **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XXX/2026 (90XXX)**, outorgando-lhe plenos poderes para negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, assinar atas e praticar todos os atos inerentes ao certame, em todas as fases licitatórias.

Localidade, ____ de _____ de 2025.

____ (assinatura)____
CARGO

ANEXO IV
CARTA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

Data:

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XXX/2026 (90XXX).

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA DE ANÁPOLIS

Prezados Senhores,

_____(nome da empresa)____, CNPJ/MF n.º _____, sediada _____(endereço completo)____, tendo examinado o Edital, venho apresentar a presente DOCUMENTAÇÃO para a prestação dos serviços nele referido.

- a) Está apresentando proposta para prestação dos serviços/objeto deste edital;
- b) A nacionalidade da Empresa Licitante é ____ (indicar a nacionalidade) ____;
- c) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório e, também, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências;
- d) Não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme estabelecido no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal e nos termos do artigo 27 e art. 68, inciso VI da Lei 14.133/2021.
- e) Esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte;
- f) Concorda com a retenção pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS correspondente ao percentual pertinente a prestação de serviços, frente ao disposto no Código Tributário Municipal;
- g) Que conhece e se submete literalmente ao disposto no artigo 92, XVI, da Lei n.º 14.133/2021, obrigação de manter durante toda a prestação dos serviços do futuro contrato, todas as condições de habilitação e as exigências de qualificação, especialmente à regularidade fiscal e especificação dos serviços, inclusive o imposto devido, sob pena de ser declarada a inexecução do pacto e aplicadas as penalidades previstas na lei, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais danos materiais à contratante, conforme o caso.
- h) Declara que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- i) Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- j) DECLARA, para fins do disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, que não possui, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

Anápolis, aos dias de de 2025.

Assinatura do Responsável Legal da Empresa, com poderes para tal investidura.



**ANEXO V
CARTA PROPOSTA**

Data:

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XXX/2026 (90XXX).
AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA DE ANÁPOLIS**

Prezados Senhores,

_____(**nome da empresa**)____, CNPJ/MF n.º _____, sediada _____(**endereço completo**)____, tendo examinado o Edital, vem apresentar a nossa Proposta Comercial para execução na íntegra dos serviços motivo do objeto da presente licitação cabendo esclarecer que:

Estamos cotando os serviços discriminados, **conforme planilhas* constantes em nossa proposta**, cujo Valor Global é de R\$_____ (_____).

OBJETO	VALOR TOTAL

CONSIDERAR OS QUADROS DE DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES CONSTANTES – TERMO DE REFERÊNCIA/ PROJETO BÁSICO.

No preço proposto estão inclusas todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, encargos sociais, ferramentas, seguro, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para execução completa dos serviços discriminados neste edital e seus Anexos.

Declaramos que executaremos os serviços obedecendo fielmente o que estabelece no Anexo I, quantitativos, memorial descritivo e demais orientações constantes do edital;

Declaramos que o prazo de validade da nossa proposta é de **90 (noventa) dias** consecutivos, a contar de sua apresentação;

Declaramos que utilizaremos somente materiais e mão-de-obra de boa qualidade, e ainda que a variação de quantidades (respeitado as quantidades mínimas estabelecidas na planilha) será de nossa inteira responsabilidade e que haverá a garantia dos serviços prestados.

Declaramos que o prazo para execução dos serviços é conforme consta deste edital.

Declaramos que temos conhecimento de todas as condições existentes nos locais de execução dos serviços, razão pela qual não teremos direito exigir do Contratante quaisquer reajustes nos preços ofertados, por desconhecimento destas condições.

Declaramos ainda que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Anápolis, aos dias de de 2025.

Assinatura do Responsável Legal da Empresa, com poderes devidamente comprovados para tal investidura.



ANEXO VI
GARANTIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO CONTRATO
(FIANÇA BANCÁRIA)

À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO, PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
CARTA DE FIANÇA - R\$

Pela presente, o Banco com sede..... da cidade do Estado, por seus representantes infra-assinados, se declara fiador e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos nos Artigos 827 e 835, do Código Civil Brasileiro, da Firma sediada à da cidade do Estado até o limite de R\$ (.....) para efeito **DE GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO** objeto do Edital **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. XXX/2026 (90XXX)**.

Este Banco se obriga, obedecido o limite acima especificado a atender dentro de 24 horas as requisições de qualquer pagamento coberto pela caução, desde que exigidas pela CONTRATANTE, sem qualquer reclamação, retenção ou ainda embargo ou interposição de recurso administrativo ou judicial com respeito a CONTRATANTE.

Obriga-se ainda este Banco, pelo pagamento de despesas judiciais ou não, na hipótese de ser a CONTRATANTE compelida a ingressar em juízo para demandar o cumprimento de qualquer obrigação assumida por nossa afiançada.

Declaramos, outrossim, que só será retratável a fiança, na hipótese de a afiançada depositar ou pagar o valor da caução garantida pela presente Carta de Fiança Bancária ou por nova carta de fiança, que seja aceita pelo beneficiário.

Atestamos que a presente fiança está devidamente contabilizada no Livro n.º ou outro registro usado deste Banco e, por isso, é boa, firme e valiosa, satisfazendo, além disso, as determinações do Banco Central do Brasil ou das autoridades monetárias no país de origem.

Os signatários desta, estão regularmente autorizados a prestar fianças desta natureza por força de disposto no Artigo dos Estatutos do Banco, publicado no Diário Oficial, em do ano, tendo sido (eleitos ou designados) pela Assembléia realizada em

A presente fiança vigorará por um prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto pela CONTRATANTE.

..... de de

Banco

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

(Processo Administrativo nº 01120.00000537/2026-41)

CONTRATO Nº XX/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E A EMPRESA _____, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO ESPORTIVO COMUNITÁRIO, NOS TERMOS DA TABELA ABAIXO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

A Prefeitura de Anápolis-GO, por intermédio do(a) Secretaria Municipal de Administração, com sede à Av. Profa. Zenaide de Calle Roriz, 1350 - Jundiá, Anápolis - GO, 75110-030, na cidade de Anápolis – GO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº. 01.067.479/0001-46, neste ato representado(a) pelo(a) Senhor Prefeito MÁRCIO AURÉLIO CORRÊA, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº 01120.00000537/2026-41 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) *Concorrência Eletrônica* nº XX/XXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para execução da obra de Construção de Espaço Esportivo Comunitário, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITE	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDAD E DE	QUANTIDAD	VALOR UNITÁRI	VALOR
-----	---------------	--------	----------------	-----------	------------------	-------

M			MEDIDA	E	O	TOTAL
1						
2						
3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital de Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **[indicar o prazo]** contados do(a) **[indicar o termo inicial da vigência]**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, observados o disposto no art. 80, do Decreto Municipal nº 48.890/2023.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo ao Edital e a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ **xxxxxx (xxxxxxxxx)**.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO

- 7.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, a pedido da Contratada, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação do orçamento estimado. O reajuste fica limitado à variação do INCC/FGV ou, na insubsistência deste, por outro índice que vier a substituí-lo, sem prejuízo da negociação pelo gestor com vistas à obtenção de condição mais vantajosa para a Administração, e nos termos do art. 75 a 79, do Decreto Municipal nº 48.980/2023.
- 7.2. O prazo para resposta ao pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico – financeiro, será de 30 (trinta) dias.
- 7.3. No caso de atraso no pagamento, o valor devido será atualizado de acordo com a variação do INCC/FGV, desde a data final do período de inadimplemento até o pagamento efetivo, conforme a Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, devendo tais circunstâncias ser formalizadas mediante apostilamento ou termo aditivo, conforme o caso.
- 8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, desde que haja registros nos autos do processo administrativo.
- 8.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021, para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial de alinhamento, destinada à apresentação do plano de fiscalização, que conterá:

- 8.5.1. Informações acerca das obrigações contratuais;
- 8.5.2. Mecanismos e instrumentos de fiscalização;
- 8.5.3. Estratégias para execução do objeto;
- 8.5.4. Plano complementar de execução da contratada, quando houver;
- 8.5.5. Método de aferição dos resultados;
- 8.5.6. Sanções aplicáveis em caso de descumprimento;
- 8.5.7. Definição de canais de comunicação e periodicidade das reuniões de acompanhamento.

8.6. A Administração poderá realizar reuniões periódicas de acompanhamento, presenciais ou virtuais, para avaliação do andamento da execução, registro de intercorrências e definição de medidas corretivas.

Preposto

8.7. A contratada deverá designar formalmente preposto com poderes e deveres em relação à execução do objeto, garantindo disponibilidade para atendimento presencial ou remoto sempre que convocado pela Administração, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021.

8.8. Não será exigida a manutenção permanente do preposto no local da obra, considerando tratar-se de contrato por escopo, sendo suficiente sua atuação sob demanda, em reuniões de acompanhamento e sempre que houver necessidade de esclarecimentos ou providências imediatas.

8.9. O Contratante poderá recusar, de forma justificada e fundamentada, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a contratada designará outro para o exercício da atividade, em prazo razoável definido pela Administração.

8.10. O preposto designado deverá manter canal de comunicação permanente com a fiscalização da obra, assegurando resposta tempestiva às solicitações e alinhamento contínuo das atividades.

Rotinas de Fiscalização

8.11. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) designados, ou pelos respectivos substitutos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Fiscalização Técnica

8.12. 6.12. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução para assegurar o cumprimento integral das condições estabelecidas, garantindo a qualidade e a conformidade da obra com o projeto executivo.

8.13. O fiscal técnico deverá manter registro sistemático no histórico de gerenciamento do contrato, anotando todas as ocorrências relevantes e descrevendo medidas necessárias para a regularização de faltas ou defeitos observados.

- 8.14. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificação formal à contratada, fixando prazo razoável para correção, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em lei e no contrato.
- 8.15. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, situações que demandem decisão ou medidas que ultrapassem sua competência, para adoção das providências cabíveis.
- 8.16. Ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nos prazos estabelecidos deverão ser comunicadas imediatamente ao gestor do contrato.
- 8.17. O fiscal técnico comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual, quando aplicável.
- 8.18. A fiscalização da execução dos serviços abrangerá, ainda, as seguintes rotinas:
- 8.18.1. Verificação da conformidade dos serviços executados com o projeto executivo e o cronograma físico-financeiro;
 - 8.18.2. Controle da qualidade dos materiais empregados, com realização de ensaios, testes e laudos técnicos quando aplicável;
 - 8.18.3. Registro fotográfico das etapas relevantes da obra e comunicação imediata de intercorrências que possam impactar prazo ou custo;
 - 8.18.4. Elaboração de relatórios mensais de acompanhamento da execução contratual, com medições e análise crítica do desempenho.
- 8.19. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades decorrentes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou uso de materiais inadequados ou de qualidade inferior. A atuação da fiscalização não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes.

Fiscalização Administrativa

- 8.20. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, os pagamentos, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, podendo solicitar quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, sempre que necessário.
- 8.21. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para adoção das providências cabíveis, quando a situação ultrapassar sua competência.
- 8.22. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
- 8.22.1. Verificação periódica da manutenção das condições de habilitação da contratada, inclusive quanto a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
 - 8.22.2. Acompanhamento da vigência das garantias contratuais e sua renovação, quando necessário, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021;
 - 8.22.3. Controle dos empenhos, pagamentos e eventuais glosas, em conformidade com o cronograma físico-financeiro e com os relatórios de medição;

8.22.4. Formalização de apostilamentos e termos aditivos, observando os limites legais e a necessidade de justificativa técnica e administrativa;

8.22.5. Registro das ocorrências administrativas relevantes no histórico de gerenciamento do contrato, assegurando rastreabilidade e transparência;

8.22.6. Comunicação imediata ao gestor do contrato de situações que possam comprometer a execução ou a regularidade administrativa da contratação.

Gestor do Contrato

8.23. Cabe ao gestor do contrato:

8.23.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, tais como ordem de serviço, registro de ocorrências, alterações e prorrogações contratuais, elaborando relatório periódico para verificar a necessidade de adequações do contrato e assegurar o atendimento da finalidade da Administração.

8.23.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais técnico e administrativo, relativos às ocorrências da execução e às medidas adotadas, informando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.23.3. verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada para fins de empenho e pagamento, registrando em relatório de riscos eventuais os problemas que possam obstar a liquidação e o pagamento da despesa.

8.23.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, mencionando seu desempenho na execução contratual, com base em indicadores objetivos e aferíveis, bem como em eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.23.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização, para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão prevista no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente / setor competente, conforme o caso.

8.23.6. elaborar relatório final contendo informações sobre a consecução dos objetivos que justificaram a contratação, bem como recomendações para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.23.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

8.23.8. garantir a rastreabilidade de todas as decisões e atos praticados no âmbito da gestão contratual, assegurando transparência e conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e publicidade.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 9.1.1. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato;
- 9.1.2. Efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;
- 9.1.3. Indicar e garantir a participação de representante da empresa nas reuniões com a CONTRATADA;
- 9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do produto contratado, através do engenheiro da Prefeitura de Anápolis, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto contratado;
- 9.1.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos definitivos;
- 9.1.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, de todas as advertências, penalidades, multas e sustentação de pagamentos, todas as vezes que forem comprovadas pela área responsável, quaisquer inobservâncias às condições da presente Contratação, bem como em caso de eventual suspensão ou rescisão contratual;
- 9.1.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, fixando-lhe prazos para correção de irregularidades encontradas;
- 9.1.8. Comunicar à CONTRATADA a necessidade de substituição de qualquer profissional indesejado;
- 9.1.9. Efetuar o pagamento das faturas apresentadas, desde que atendidas as condições estabelecidas as condições previstas em cláusula contratual;
- 9.1.10. Cientificar o Controle Interno para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.1.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;
- 9.1.13. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.1.14. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

9.1.14.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.1.14.2. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

9.1.14.3. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

9.1.14.4. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.1.16. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.17. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.1.18. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. Inscrever o serviço de engenharia no CNO no prazo de até 30 (trinta) dias contados do início das atividades de construção/obra, se aplicável ao objeto;

10.2. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

10.3. Executar a obra em conformidade com as normas técnicas pertinentes e de acordo com a legislação municipal vigente e conforme o Plano de Trabalho/Projeto Executivo, Proposta Comercial, informações do Edital e seus anexos, informações presentes nesse TR e toda documentação constante no Processo que lhe deu origem;

10.4. Atender prontamente quaisquer exigências da CONTRANTE, inerentes ao objeto deste termo de referência;

- 10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.6. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- 10.7. Comunicar aos fiscais qualquer irregularidade detectada e submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 10.8. Acatar as determinações do fiscal do contrato;
- 10.9. Recolher taxas referentes à ART (CREA) ou do conselho pertinente;
- 10.10. Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos impostos, taxas e/ou qualquer ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, vigentes durante a execução da obra, e, ainda, quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive em relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato;
- 10.11. Arcar com todas as despesas decorrentes da execução da obra, inclusive com recursos logísticos, transporte, material, EPI, alimentação e hospedagem de seu pessoal, se aplicável;
- 10.12. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos impostos, taxas ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da presente Contratação ou restringir a execução da obra;
- 10.13. Manter sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso, durante a execução do Contrato;
- 10.14. Observar rigorosamente o cronograma de execução ou outras condições estabelecidas entre as partes;
- 10.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código Civil, Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990) e outras normativas vigente, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.16. Comunicar a conclusão da obra de cada solicitação, observando os prazos estabelecidos e ao término da obra a CONTRATADA deverá comunicar ao fiscal para recebimento da obra de reforma contratados;
- 10.17. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.18. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.19. A CONTRATADA deverá comunicar ao Fiscal, para o recebimento provisório da obra contratados, ficando o recebimento definitivo a cargo da Secretaria de Infraestrutura Estratégica;

10.20. Não transferir a terceiros, por qualquer forma nem mesmo parcialmente, as obrigações deste contrato sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

10.21. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da execução da obra, os seguintes documentos:

- 10.21.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 10.21.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 10.21.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal de Anápolis e do domicílio ou sede do contratado;
- 10.21.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 10.21.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.22. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.23. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

10.24. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;

10.25. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.26. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações;

10.27. Observar, na execução da obra, das normas e critérios de sustentabilidade, o emprego apurado dos recursos públicos, conservação e gestão responsável de recursos naturais, uso de agregados reciclados, sempre que existir a oferta, remoção apropriada dos resíduos conforme normas de Controle de Transporte de Resíduos e observância das normas de qualidade e certificação nacionais e públicas como INMETRO e ABNT.

10.28. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

10.29. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

10.30. A contratada, fica obrigada a realizar a juntada ulterior do RRT (arts. 45 e 46 da Lei 12.378, de 2010) e/ou da ART (arts. 1º e 2º da Lei 6.496, de 1977) e/ou do TRT (arts. 16 e 19 da Lei nº 13.639, de 2018), relativos aos serviços de arquitetura, engenharia ou técnica industrial, respectivamente, para fins de identificação da responsabilidade técnica pela execução contratual (Súmula TCU nº 260).

10.31. Das obrigações da contratada em atendimento aos critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações:

10.31.1. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

10.31.1.1. Manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

10.31.1.2. Supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

10.31.1.3. Florestas plantadas; e

10.31.1.4. Outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

10.32. É responsabilidade da contratada a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos, para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto pactuado.

10.33. É obrigatório a aquisição de produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais para setores específicos definidos em ato do Poder Executivo Federal, quando aplicável, observadas as disposições do art. 3º A da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, e do Decreto nº 11.889, de 22 de janeiro de 2024.s informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

10.34. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

10.35. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.36. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para

o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.37. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

10.38. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.39. A contratada, fica obrigada a realizar a juntada ulterior do RRT (arts. 45 e 46 da Lei 12.378, de 2010) e/ou da ART (arts. 1º e 2º da Lei 6.496, de 1977) e/ou do TRT (arts. 16 e 19 da Lei nº 13.639, de 2018), relativos aos serviços de arquitetura, engenharia ou técnica industrial, respectivamente, para fins de identificação da responsabilidade técnica pela execução contratual (Súmula TCU nº 260).

10.40. Por força do disposto na Cláusula Quarta, II, itens “p”, “i” e “ii” e “q” do Termo de Compromisso nº 987115/2025/MESP/CAIXA:

10.40.1. A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;

10.40.2. É obrigatória a aquisição de produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais ou a aplicação das margens de preferência para produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais sempre que esses produtos e serviços estiverem descritos na lista estabelecida na Resolução CIIA-PAC nº 1, de 28 de junho de 2024, observadas as disposições do art. 3º-A da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, e do Decreto nº 11.889, de 22 de janeiro de 2024;

10.40.3. A CONTRATADA deverá inserir as informações e os documentos relativos à execução do objeto do contrato no Transferegov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

11.2. A Contratada declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela Contratante e aos quais tiver acesso em decorrência da execução do objeto.

11.3. A Contratada fica obrigada a comunicar à Prefeitura de Anápolis, em até 2 (dois) dias do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

11.4. A Contratada cooperará com a Contratante no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

11.5. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido no contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes no item do Termo de Referência.

12.2. A empresa _____ prestará garantia através de _____.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

13.1. Os prazos de garantia dos bens fornecidos são aqueles definidos no Termo de Referência, anexo ao edital e a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo ao edital e a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.5.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.5.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.5.3. Das indenizações e multas.

15.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

15.7. O CONTRATANTE poderá ainda:

15.7.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

15.7.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

15.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – MATRIZ DE RISCO

16.1. A Matriz de Risco se encontra descrita no item 12, do Termo de Referência, anexo ao Edital vinculado a este instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 125 da Lei 14.133/2021).

17.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

17.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos provenientes do Orçamento Geral da União e Contrapartida Municipal.
- 18.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- 18.2.1. Gestão/unidade: 0237 - Secretaria Municipal de Esporte;
 - 18.2.2. Fonte de recursos: 123.000 - Recurso Federal e 100.000 - Contrapartida Municipal;
 - 18.2.3. Programa de trabalho: 27.812.0415.1057 - Construção e Reforma de Quadras Poliesportivas / Estação de Esporte e Emendas Impositivas;
 - 18.2.4. Elemento de despesa: 4.4.90.51.
- 18.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

- 19.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

- 20.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

- 21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Anápolis-GO, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente instrumento contratual.

Anápolis, XX de XXXXXXX de 2025.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO



TESTEMUNHAS:

1-

2-